TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de **instituições especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva**, com previsão estimada de até 05 (cinco) vagas, destinadas ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco social, com oferta de moradia protegida, ambiente acessível, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária e acompanhamento técnico, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE TOTAL ANUAL	VALOR POR VAGA/MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva, destinado a jovens e adultos com deficiência, entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco social, com oferta de moradia protegida, ambiente acessível, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária e acompanhamento técnico.	UNIDADE/ VAGA	05	60	R$ 9.001,81	R$ 45.009,05	R$ 540.108,60

**** Cód. CATSER: 23124 – Serviço especializado em assistência social**

1.2 Em atendimento ao disposto no art. 134, § 3º, do Decreto Municipal nº 306/2023, o **Mapa de Riscos originariamente elaborado e juntado aos autos** foi reavaliado após a consolidação do presente Termo de Referência, com a finalidade de verificar a necessidade de inclusão, exclusão ou alteração dos riscos inicialmente identificados, bem como de suas respectivas probabilidades, impactos, ações preventivas e medidas de contingência.

1.3 Após a reavaliação, constatou-se que a elaboração do Termo de Referência não promoveu alterações nas premissas da contratação, na solução adotada, nas condições de execução ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

nos demais elementos capazes de modificar os riscos anteriormente identificados ou as respectivas medidas de tratamento. Dessa forma, concluiu-se pela **ratificação e manutenção integral do Mapa de Riscos originário**, permanecendo válidas e adequadas as análises nele consignadas.

1.4 Assim, o **Mapa de Riscos já constante dos autos permanece como documento válido e vigente para a presente contratação**, não havendo necessidade de elaboração ou juntada de novo mapa em substituição ou complementação ao documento originário. Ficam, portanto, ratificados os riscos identificados, suas classificações quanto à probabilidade e impacto, bem como as ações preventivas, medidas de contingência e respectivos responsáveis anteriormente definidos, em conformidade com o caráter dinâmico e iterativo da gestão de riscos previsto na regulamentação municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari de assegurar resposta adequada, tempestiva e continuada às situações envolvendo jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, que se encontrem em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco pessoal e social e que não disponham de condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar adequada ou suporte suficiente para garantia de sua proteção integral.

A necessidade encontra fundamento na própria organização constitucional e legal da política pública de assistência social. A **Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)** estabelece competências específicas aos Municípios, entre elas atender às ações assistenciais de caráter emergencial, prestar os serviços assistenciais previstos na própria Lei, cofinanciar serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local e realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de atuação.

A política de assistência social organiza-se por meio do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, destinado à proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos. A **Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a NOB/SUAS**, estabelece a gestão compartilhada e a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantia dos direitos dos usuários e para organização da proteção social em cada território.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

No âmbito dessa estrutura, o Serviço de Acolhimento Institucional integra a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, destinada às situações em que indivíduos necessitam de proteção integral em razão da inexistência, insuficiência ou rompimento das condições familiares e sociais necessárias à sua permanência segura no ambiente de origem.

A **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contempla expressamente a **Residência Inclusiva** como modalidade de acolhimento destinada a jovens e adultos com deficiência que não possuam condições de autossustentabilidade ou retaguarda familiar temporária ou permanente, devendo o serviço favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento das capacidades necessárias à vida diária.

A mesma Tipificação estabelece, entre os objetivos gerais dos serviços de acolhimento, a garantia de proteção integral, a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, o restabelecimento de vínculos familiares e sociais, a convivência comunitária e o acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas. Para as pessoas com deficiência, prevê ainda o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária e a convivência entre usuários com diferentes graus de dependência.

Dessa forma, a necessidade administrativa não consiste simplesmente na obtenção de espaço para hospedagem, mas na garantia de acesso a serviço socioassistencial de alta complexidade destinado a pessoas que, em determinadas circunstâncias, não possuem condições de permanecer de forma segura e protegida em seu núcleo familiar ou comunitário.

As demandas podem decorrer de diferentes situações de desproteção, tais como abandono, negligência, violência, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares, falecimento ou impossibilidade do cuidador responsável, incapacidade da família em prover os cuidados necessários, ausência de condições mínimas de moradia ou suporte, além de determinações judiciais, requisições de órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos ou avaliações técnicas realizadas pela própria rede socioassistencial.

Tais situações possuem natureza especialmente sensível, uma vez que envolvem pessoas em condição de dependência e vulnerabilidade e podem exigir atuação imediata do Poder Público. A inexistência de alternativa adequada de acolhimento pode ocasionar agravamento da situação de risco, permanência indevida do usuário em ambiente incapaz de garantir sua proteção ou necessidade de adoção de medidas emergenciais em prazo extremamente reduzido.

Historicamente, o Município de Araquari não mantinha instrumento permanente destinado ao atendimento dessas demandas, uma vez que até período recente os casos relacionados à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

necessidade de acolhimento em Residência Inclusiva apresentavam baixa incidência. Entretanto, a realidade atualmente identificada demonstra alteração relevante desse cenário.

Atualmente, o Município já possui **02 (dois) usuários acolhidos em Residência Inclusiva em decorrência de decisões judiciais**, situação que demonstra a efetiva ocorrência desse tipo de demanda no âmbito municipal. Além dos casos já concretizados, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui conhecimento de outros casos em acompanhamento que apresentam condições semelhantes e que poderão, conforme evolução das circunstâncias, avaliação técnica ou eventual determinação dos órgãos competentes, resultar em novas necessidades de acolhimento.

Esse cenário evidencia que a necessidade deixou de possuir caráter meramente hipotético e passou a exigir planejamento administrativo específico. Ainda que não exista previsibilidade exata quanto ao número de usuários ou ao momento em que novos casos poderão surgir, há possibilidade concreta de recorrência da demanda, sendo inadequado depender exclusivamente da instauração de procedimentos individualizados ou emergenciais após a ocorrência de cada situação.

A contratação mostra-se necessária justamente para proporcionar ao Município condições de responder com maior organização e segurança às demandas atuais e supervenientes, evitando que a busca por instituição, verificação da capacidade de atendimento e formalização administrativa tenham início apenas quando o usuário já se encontra em situação de necessidade imediata.

A necessidade também possui caráter continuado sob a perspectiva assistencial. Embora o ingresso de novos usuários possa ocorrer de forma variável e esporádica, **uma vez iniciado o acolhimento, o atendimento deve ser mantido de forma contínua enquanto persistirem as circunstâncias que justificaram a medida**, evitando interrupções que possam comprometer a proteção, a segurança, a estabilidade e o acompanhamento do usuário.

Outro aspecto relevante está relacionado à necessidade de preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários sempre que existentes e tecnicamente recomendáveis. O acolhimento institucional constitui medida de proteção e não deve representar isolamento ou ruptura automática com o território de origem, sendo necessário assegurar acompanhamento permanente e articulação com a rede pública responsável pelo caso.

A própria Tipificação Nacional determina que a Residência Inclusiva seja desenvolvida em unidades inseridas na comunidade e orientada à promoção da autonomia, inclusão social e comunitária da pessoa com deficiência, reforçando que o acolhimento deve estar inserido em uma lógica de proteção social e garantia de direitos, e não de mera institucionalização.

Considerando a realidade atualmente identificada, a contratação destina-se ao atendimento estimado de **até 05 (cinco) vagas**, quantitativo estabelecido a partir dos casos atualmente existentes, das situações potenciais conhecidas pela Secretaria e da necessidade de manter

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

margem suficiente para eventual nova demanda durante o período de execução. Trata-se de quantitativo estimativo, não significando ocupação permanente ou simultânea de todas as vagas.

A necessidade de contratação encontra-se, portanto, fundamentada tanto nas **responsabilidades municipais no âmbito da política pública de assistência social** quanto na existência concreta de demanda local que exige resposta organizada e permanente da Administração.

Assim, a presente contratação tem por finalidade assegurar ao Município de Araquari capacidade adequada para atendimento de jovens e adultos com deficiência que necessitem de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, garantindo proteção integral e continuidade da assistência em situações de elevada vulnerabilidade e desproteção social.

A solução mostra-se necessária para fortalecer a capacidade de resposta da política municipal de assistência social, proporcionar maior previsibilidade administrativa, reduzir a dependência de medidas emergenciais e assegurar atendimento compatível com os princípios e diretrizes do SUAS, especialmente quanto à dignidade da pessoa humana, proteção social, convivência familiar e comunitária, autonomia e garantia de direitos.

2.2 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida busca proporcionar ao Município de Araquari maior eficiência na gestão das demandas de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, especialmente mediante a formação prévia de uma rede de instituições credenciadas aptas ao atendimento, permitindo resposta mais célere às necessidades supervenientes e reduzindo a dependência de contratações emergenciais ou individualizadas.

Sob o aspecto da **economicidade**, espera-se que o modelo adotado possibilite utilização mais racional dos recursos públicos, uma vez que a Administração não ficará obrigada a custear permanentemente as 05 (cinco) vagas estimadas, realizando o pagamento de acordo com a efetiva utilização do serviço. Dessa forma, reduz-se o risco de despesas com vagas ociosas ou capacidade contratada sem correspondente demanda.

A possibilidade de credenciamento de múltiplas instituições também amplia as alternativas disponíveis à Administração, favorecendo a continuidade do atendimento mesmo quando determinado prestador não possuir vaga disponível e permitindo maior compatibilidade entre o perfil do usuário e a estrutura da instituição responsável pelo acolhimento.

Quanto ao **melhor aproveitamento dos recursos humanos**, a adoção de procedimento previamente estruturado permitirá reduzir o retrabalho administrativo decorrente da instauração de processos específicos a cada nova demanda de acolhimento. A equipe municipal poderá concentrar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

seus esforços no acompanhamento técnico dos usuários, na fiscalização da execução, na articulação com a rede socioassistencial e na avaliação da continuidade da medida, evitando a repetição sucessiva de etapas de pesquisa, habilitação e formalização contratual.

Também se pretende otimizar os recursos humanos da própria rede pública municipal, uma vez que a instituição credenciada assumirá, sob sua responsabilidade, a estrutura operacional, a equipe necessária ao acolhimento e os cuidados ordinários inerentes ao serviço, evitando a necessidade de criação e manutenção de estrutura própria municipal para atendimento de demanda ainda variável e de difícil previsão.

Em relação aos **recursos materiais**, a solução possibilita utilizar estrutura física, mobiliário, equipamentos, insumos e demais recursos já disponibilizados pelas instituições especializadas, evitando que o Município tenha de investir na implantação e manutenção de unidade própria de Residência Inclusiva, com todos os custos decorrentes de imóvel, adaptações, acessibilidade, equipamentos, alimentação, limpeza, manutenção e demais elementos indispensáveis ao funcionamento contínuo do serviço.

O mesmo raciocínio se aplica aos **recursos financeiros**, considerando que a implantação de estrutura municipal própria implicaria custos fixos permanentes, independentemente da quantidade de usuários efetivamente acolhidos. Com o credenciamento, a despesa tende a acompanhar a demanda real, proporcionando maior adequação entre o gasto público e a efetiva prestação do serviço.

Espera-se, ainda, obter maior eficiência operacional por meio da antecipação das etapas de habilitação e qualificação das instituições. Com os prestadores previamente credenciados, o surgimento de nova demanda não exigirá o início integral de novo processo de seleção, permitindo que a Administração concentre sua atuação na identificação de vaga disponível, na verificação da compatibilidade da instituição com o caso concreto e na formalização do atendimento correspondente.

Outro resultado pretendido consiste na **redução do risco de descontinuidade da proteção socioassistencial**, uma vez que a existência de mais de uma instituição credenciada amplia as possibilidades de atendimento e reduz a dependência de um único prestador.

A contratação também busca melhorar a qualidade do gasto público ao concentrar, em cada vaga efetivamente utilizada, todos os componentes ordinários necessários ao acolhimento, incluindo estrutura física, alimentação, higiene, cuidados pessoais, recursos humanos, materiais, apoio nas atividades da vida diária e acompanhamento socioassistencial, evitando a fragmentação da despesa em diferentes contratações complementares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

Dessa forma, os principais resultados esperados são a redução da necessidade de contratações emergenciais, diminuição de despesas com vagas ociosas, maior agilidade no atendimento das demandas, melhor aproveitamento das equipes municipais, utilização da estrutura especializada já existente no mercado, racionalização dos recursos materiais e financeiros e ampliação da capacidade de resposta da Administração, preservando-se a qualidade, a continuidade e a segurança do atendimento aos usuários.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto nas contratações públicas constitui diretriz prevista no artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de interessados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta o parcelamento quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da contratação ou perda de economia de escala.

No presente caso, mostra-se **técnica e economicamente viável o parcelamento da contratação por unidade de atendimento/vaga**, considerando que o objeto contempla a disponibilização de até **05 (cinco) vagas** para acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, a serem utilizadas conforme a efetiva demanda do Município.

A natureza do objeto permite que as vagas sejam executadas por **instituições distintas**, desde que cada credenciada atenda integralmente aos requisitos técnicos, estruturais, operacionais e assistenciais estabelecidos para a prestação do serviço. Dessa forma, não há necessidade técnica de concentração das cinco vagas em uma única instituição.

O parcelamento por vagas é compatível com a própria sistemática de credenciamento, uma vez que possibilita a participação de diferentes instituições especializadas, que poderão ser acionadas conforme a existência de demanda, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade entre a estrutura da instituição e as necessidades específicas do usuário.

Essa forma de execução amplia as possibilidades de atendimento, reduz a dependência de um único prestador e contribui para mitigar o risco de indisponibilidade de vaga em situações que exigem resposta célere da Administração. Também favorece a participação de instituições que eventualmente disponham de uma ou poucas vagas, mas possuam plena capacidade técnica, estrutural e assistencial para execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

Sob o aspecto econômico, o parcelamento permite que a Administração contrate e remunere somente as vagas efetivamente utilizadas, evitando a concentração da execução em uma única instituição e reduzindo o risco de manutenção de capacidade ociosa sem correspondente demanda.

Importa destacar que o parcelamento ocorrerá **por unidade de atendimento/vaga**, e não pela fragmentação dos componentes que integram o Serviço de Acolhimento Institucional. Cada vaga utilizada deverá corresponder à prestação integral do serviço, compreendendo todos os recursos humanos, materiais, assistenciais e operacionais ordinariamente necessários ao acolhimento, não sendo admitida divisão da assistência de um mesmo usuário entre diferentes prestadores.

Uma mesma instituição credenciada poderá, conforme sua capacidade técnica, operacional e disponibilidade efetiva, assumir uma ou mais vagas, enquanto as demais poderão ser destinadas a outras instituições credenciadas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Edital de Credenciamento.

O parcelamento por vagas também proporciona maior flexibilidade para adequação do atendimento às características individuais dos usuários, considerando que poderão existir diferenças quanto ao grau de dependência, mobilidade, acessibilidade, necessidade de cuidados pessoais e demais condições que influenciam na compatibilidade entre o usuário e a unidade de acolhimento.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade e conveniência do parcelamento da contratação por vagas**, uma vez que a solução amplia a participação de prestadores, reduz a concentração da execução, aumenta a capacidade de resposta da Administração, favorece a utilização racional dos recursos públicos e se mostra compatível com a natureza variável da demanda e com o modelo de credenciamento adotado, preservada, em todos os casos, a integralidade do atendimento correspondente a cada vaga contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

2.4 DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme as informações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 11, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019. As informações referentes ao item planejado estão detalhadas conforme abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 08345500000177-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/09/2026;

III) Id do item no PCA: 231;

IV) Classe/Grupo: Serviço de Acolhimento Institucional;

V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.

VI) Link do PCA no PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/08345500000177/2026/1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na **estruturação de credenciamento de instituições especializadas para a prestação de serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, com previsão de até **05 (cinco) vagas**, destinadas a jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco pessoal e social, que não disponham de condições de autossustentabilidade, retaguarda familiar adequada ou dos cuidados indispensáveis à sua proteção integral.

A solução será organizada de modo a constituir uma rede de instituições previamente habilitadas e aptas à execução do serviço, permitindo ao Município de Araquari acionar os prestadores conforme o surgimento efetivo das demandas, observadas a disponibilidade de vaga, a compatibilidade da instituição com as necessidades do usuário e os critérios de distribuição da demanda definidos no instrumento convocatório. O modelo busca reduzir a dependência de contratações emergenciais ou individualizadas, proporcionando maior previsibilidade, agilidade administrativa e capacidade de resposta diante de situações que, muitas vezes, exigem providências imediatas.

A previsão de até 05 (cinco) vagas possui caráter estimativo e representa a capacidade máxima planejada para atendimento das demandas municipais, não implicando ocupação obrigatória, simultânea ou permanente de todas as vagas. A contratação e a correspondente remuneração ocorrerão conforme a efetiva utilização do serviço, de forma que o dispêndio público esteja diretamente relacionado às vagas efetivamente ocupadas e ao período real de acolhimento de cada usuário.

A solução não se limita à mera disponibilização física de vaga ou espaço para permanência do usuário. O objeto corresponde à prestação integral do **Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva**, abrangendo todos os recursos humanos, materiais, assistenciais, estruturais e operacionais ordinariamente necessários à proteção, cuidado e permanência dos usuários acolhidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

O serviço deverá proporcionar ambiente residencial protegido, seguro, acessível e adequado às necessidades das pessoas com deficiência, assegurando condições compatíveis de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, convivência social e comunitária e ações voltadas ao fortalecimento da autonomia possível.

A prestação deverá ocorrer de forma **integral, continuada e ininterrupta**, durante todo o período em que permanecer caracterizada a necessidade socioassistencial do usuário, considerando que o acolhimento não se esgota em ato isolado, mas constitui medida de proteção que demanda continuidade enquanto persistirem as condições que lhe deram origem.

A solução deverá contemplar atendimento compatível com diferentes níveis de dependência, considerando que os usuários poderão apresentar necessidades distintas quanto à mobilidade, autocuidado, higiene, alimentação, comunicação, supervisão, apoio nas atividades cotidianas e demais aspectos relacionados à vida diária. A intensidade do suporte deverá acompanhar as condições individuais do usuário e sua evolução ao longo do período de acolhimento.

O acolhimento deverá ser desenvolvido de forma individualizada e humanizada, respeitando a dignidade, a privacidade, a identidade, as potencialidades e as limitações de cada usuário. A Residência Inclusiva deverá atuar como espaço de proteção e convivência, e não como ambiente de segregação, favorecendo, sempre que tecnicamente possível, a manutenção ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários e a participação do usuário na vida social.

A solução também deverá garantir articulação permanente com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, a rede socioassistencial, os serviços de saúde e os demais componentes da rede pública de proteção**, permitindo acompanhamento integrado da situação de cada usuário e adoção das providências necessárias à continuidade, revisão ou eventual encerramento da medida de acolhimento.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende não apenas o ingresso do usuário na instituição, mas todo o período de execução do acolhimento, desde a identificação da necessidade e acionamento da instituição até o acompanhamento da permanência, eventual alteração das condições do usuário, reavaliações periódicas e eventual desligamento, transferência ou encerramento da medida quando tecnicamente indicado.

Nesse sentido, o ciclo da prestação inicia-se com a caracterização da demanda e a identificação de instituição apta e com vaga disponível, prossegue com a formalização do atendimento e o acolhimento do usuário e permanece durante todo o período em que houver necessidade de proteção, sendo encerrado somente mediante avaliação técnica, decisão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

administrativa ou judicial, ou outra circunstância devidamente fundamentada que determine o fim da permanência.

A continuidade do atendimento deverá ser preservada durante toda a execução, evitando interrupções injustificadas que possam comprometer a proteção, a estabilidade, a rotina e os avanços alcançados pelo usuário. Eventuais mudanças de instituição deverão ser tratadas de forma excepcional e fundamentada, considerando as necessidades do caso concreto e os possíveis impactos decorrentes da ruptura de vínculos e referências estabelecidas.

A instituição responsável pelo acolhimento deverá assegurar todos os elementos ordinários necessários à execução do serviço, de forma que a contratação represente solução integrada. Isso inclui, entre outros componentes inerentes ao acolhimento, alimentação, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama e banho, estrutura residencial, mobiliário, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento cotidiano da unidade, sem necessidade de contratações complementares pelo Município para assegurar a execução ordinária do objeto.

Quanto à manutenção e assistência técnica, considerando a natureza predominantemente socioassistencial do objeto, **não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica nos moldes próprios de aquisições de bens ou equipamentos**. Entretanto, a instituição deverá manter, durante toda a execução, as condições físicas, operacionais e assistenciais necessárias ao adequado funcionamento da unidade, responsabilizando-se pela conservação de suas instalações, mobiliários, equipamentos e demais recursos indispensáveis à prestação.

Para fins de padronização administrativa, foi identificado o **CATSER 23124 – Serviço Especializado em Assistência Social**, por representar a classificação disponível mais compatível com a natureza da contratação. A utilização desse código possui finalidade de enquadramento e catalogação, não substituindo as especificações técnicas e socioassistenciais próprias do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

No que se refere à sustentabilidade, considerando o ciclo de vida do serviço, os principais impactos estão relacionados ao consumo contínuo de recursos naturais, materiais e insumos decorrentes da rotina institucional. Assim, a execução deverá buscar uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e produtos de higiene e limpeza, redução de desperdícios, adequada destinação dos resíduos e utilização responsável dos recursos empregados na prestação, sempre sem comprometer a segurança, a higiene, a acessibilidade e a qualidade do atendimento.

A dimensão social da sustentabilidade possui relevância ainda maior neste objeto, uma vez que a própria finalidade do serviço envolve proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

execução deverá, portanto, preservar a dignidade, a autonomia possível, a inclusão social, a convivência comunitária, a acessibilidade e a não discriminação das pessoas acolhidas.

Sob o aspecto econômico, a solução permite que o Município utilize serviços já estruturados e especializados, evitando a necessidade de implantação e manutenção de unidade própria para atendimento de demanda variável. Ao mesmo tempo, a remuneração vinculada à efetiva utilização das vagas reduz o risco de pagamento por capacidade ociosa e melhora a aderência entre o gasto público e a demanda real.

A existência de múltiplas instituições credenciadas também amplia a capacidade de resposta da Administração, reduz a dependência de um único prestador e favorece a localização de vaga compatível com as necessidades específicas de cada usuário. Essa característica confere maior flexibilidade operacional e contribui para a continuidade da proteção socioassistencial.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na manutenção de uma **rede previamente credenciada de instituições especializadas e aptas a prestar acolhimento integral em Residência Inclusiva**, acionadas conforme a efetiva demanda municipal e responsáveis pela execução completa do serviço durante todo o período de permanência do usuário.

A solução apresenta-se adequada ao problema identificado por reunir, em um único modelo, **celeridade, continuidade da proteção, flexibilidade operacional, pluralidade de prestadores, atendimento integral, racionalização dos recursos públicos e possibilidade de acompanhamento permanente pelo Município**, considerando todo o percurso da prestação, desde o surgimento da necessidade até o encerramento do acolhimento.

Os requisitos técnicos, estruturais, operacionais e assistenciais específicos que deverão ser atendidos pelas instituições credenciadas serão detalhados no tópico subsequente referente aos **Requisitos da Contratação**, de forma a preservar a distinção entre a descrição global da solução e as condições mínimas exigidas para sua execução.

3.2 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza predominantemente socioassistencial e continuada do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes ou de elevada magnitude diretamente decorrentes da contratação, uma vez que a prestação consiste no acolhimento institucional de usuários em Residência Inclusiva, sem envolver execução de obras, atividades industriais ou fornecimento significativo de bens com potencial ambiental expressivo.

Ainda assim, a execução do serviço envolve consumo regular de recursos naturais e geração de resíduos decorrentes da rotina institucional, especialmente relacionados ao uso de água, energia elétrica, alimentação, materiais de higiene, produtos de limpeza, materiais descartáveis e demais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

insumos necessários ao funcionamento da unidade. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas de racionalização e uso eficiente desses recursos, compatíveis com a natureza do serviço e sem prejuízo das condições de higiene, segurança, acessibilidade, conforto e qualidade do atendimento.

A instituição credenciada deverá adotar práticas voltadas ao consumo consciente de água e energia elétrica, utilizando, sempre que viável, equipamentos e soluções de menor consumo, realizando manutenção preventiva de instalações hidráulicas e elétricas e adotando medidas para evitar desperdícios, vazamentos, uso desnecessário de iluminação e demais situações que possam gerar consumo excessivo.

Quanto aos materiais de consumo, higiene e limpeza, deverá ser priorizada a utilização racional dos insumos, evitando desperdícios e observando critérios de segurança e adequação ao público atendido. Sempre que tecnicamente possível, recomenda-se a adoção de produtos e materiais com menor impacto ambiental, desde que não comprometam a eficiência da higienização, a saúde dos usuários ou a qualidade da prestação.

No que se refere à alimentação, deverão ser adotadas práticas que reduzam perdas e desperdícios, mediante planejamento adequado das refeições e utilização racional dos alimentos, observadas as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares dos usuários.

Os resíduos gerados durante a execução deverão receber segregação, acondicionamento e destinação adequados, em conformidade com a legislação aplicável e com as orientações dos serviços municipais de coleta e manejo de resíduos. Quando houver geração de resíduos sujeitos a tratamento diferenciado, especialmente aqueles eventualmente relacionados a cuidados de saúde, a instituição deverá observar as normas específicas aplicáveis ao seu acondicionamento, armazenamento e destinação.

A utilização de materiais descartáveis deverá ser limitada ao necessário, priorizando-se, sempre que possível e compatível com as exigências sanitárias e assistenciais, materiais reutilizáveis ou de maior durabilidade, reduzindo a geração desnecessária de resíduos.

Quanto à logística reversa, considerando que o objeto não possui como finalidade principal o fornecimento de bens, sua aplicação ocorrerá apenas quando pertinente aos produtos e materiais utilizados na rotina da instituição. Nos casos em que houver bens, embalagens, equipamentos, lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos ou outros materiais sujeitos a sistemas de logística reversa legalmente estabelecidos, a instituição deverá promover sua destinação por meio de canais adequados, conforme a legislação ambiental vigente e as orientações dos fabricantes, fornecedores ou sistemas de coleta aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser utilizados meios eletrônicos para comunicações, relatórios, registros administrativos e encaminhamento de documentos, com o objetivo de reduzir o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

consumo de papel e insumos de impressão, desde que preservados o sigilo, a segurança das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

Importa destacar que as medidas de sustentabilidade não poderão, em nenhuma hipótese, comprometer a qualidade, a segurança, a higiene, a acessibilidade ou a dignidade das pessoas acolhidas. Em razão da natureza assistencial do serviço, a prioridade deverá permanecer na adequada proteção dos usuários, devendo os critérios ambientais ser aplicados de forma proporcional e compatível com as necessidades concretas da execução.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e predominantemente vinculados ao consumo cotidiano de recursos e à geração de resíduos, podendo ser adequadamente mitigados mediante práticas de uso racional de água, energia e materiais, redução de desperdícios, correta segregação e destinação de resíduos, utilização consciente de insumos e observância das obrigações de logística reversa quando aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

4.1.1 A contratação enquadra-se, quanto à natureza da prestação, o objeto caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que, uma vez iniciado o acolhimento de determinado usuário, a prestação deve ocorrer de forma ininterrupta enquanto persistir a necessidade socioassistencial que justificou sua inclusão no serviço.

4.1.2 Embora o surgimento de novas demandas seja variável e de difícil previsão, essa circunstância não descaracteriza a continuidade do serviço. A eventualidade está relacionada ao momento de ingresso de novos usuários, e não à forma de execução do acolhimento, que possui natureza continuada durante todo o período de permanência.

4.1.3 Quanto à padronização das características da prestação, o objeto poderá ser classificado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, desde que os padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais e verificáveis, incluindo condições de estrutura física, acessibilidade, atendimento ininterrupto, alimentação, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, composição mínima da equipe e demais parâmetros necessários à adequada execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3fb83f74d5

4.1.4 Assim, para fins de enquadramento no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser caracterizada como **serviço contínuo, passível de especificação objetiva, operacionalizado por meio de credenciamento**, nos termos dos incisos XV, XIII e XLIII.

4.1.5 Quanto a fundamentação da contratação deverá ser formalizada mediante **procedimento de credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII, considerando que a solução definida pressupõe a formação de uma rede de instituições especializadas previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva.

4.1.6 O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas e, no presente caso, enquadra-se na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – contratação paralela e não excludente**, aplicável quando se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.1.7 O enquadramento mostra-se adequado às características da necessidade municipal, uma vez que não há interesse administrativo em selecionar apenas uma instituição e excluir os demais prestadores que atendam às condições exigidas. Ao contrário, considerando a natureza variável, esporádica e muitas vezes urgente das demandas de acolhimento, revela-se vantajoso manter **mais de uma instituição previamente credenciada**, ampliando as possibilidades de identificação de vaga disponível e compatível com as necessidades específicas de cada usuário.

4.1.8 A existência de múltiplos credenciados reduz a dependência operacional de um único prestador e proporciona maior flexibilidade à Administração, especialmente porque a disponibilidade de vagas poderá variar ao longo do tempo e as instituições poderão apresentar diferentes condições de atendimento em razão do perfil, grau de dependência, mobilidade, acessibilidade e demais necessidades individuais dos usuários.

4.1.9 Nesse modelo, todos os interessados que preencherem os requisitos técnicos, jurídicos, assistenciais e operacionais definidos no instrumento convocatório poderão ser credenciados, permanecendo aptos a prestar os serviços quando convocados pela Administração, conforme o surgimento das demandas.

4.1.10 O edital deverá permanecer disponível em sítio eletrônico oficial, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração, conforme previsto no art. 79, §1º, inciso I.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

4.1.11 Assim, o presente credenciamento enquadra-se especificamente na hipótese de **contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por permitir que múltiplas instituições permaneçam habilitadas simultaneamente e possam ser contratadas conforme a efetiva demanda municipal, sob condições previamente estabelecidas e padronizadas.

4.1.12 Cabe registrar, ainda, que o credenciamento constitui **procedimento auxiliar** previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que as contratações decorrentes do credenciamento se enquadram na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV**, que alcança os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.2.1 O **Edital de Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado**, enquanto subsistir o interesse da Administração na manutenção da rede de instituições credenciadas para prestação dos serviços de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

4.2.2 Durante a vigência do edital, será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham as condições e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, permitindo a ampliação e atualização permanente da rede de instituições aptas à prestação dos serviços.

4.2.3 A manutenção do credenciamento por prazo indeterminado mostra-se compatível com a natureza da necessidade administrativa, considerando que as demandas por acolhimento podem surgir de forma variável e imprevisível ao longo do tempo, sendo de interesse do Município manter mecanismo permanentemente disponível para habilitação de novos prestadores e atendimento das necessidades supervenientes.

4.2.4 A vigência indeterminada do edital não afasta a necessidade de **acompanhamento e revisão periódica de suas condições**, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, capacidade técnica das instituições, valores estabelecidos para remuneração, condições de execução e demais parâmetros necessários à manutenção da vantajosidade e adequação da solução.

4.2.5 Os credenciados deverão manter, durante sua permanência no credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e execução do serviço, ficando sujeitos ao descredenciamento nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

4.2.6 A vigência do Edital de Credenciamento não se confunde com a duração das **contratações decorrentes do credenciamento**, que serão formalizadas conforme a efetiva necessidade do Município e terão seus prazos definidos de acordo com a natureza contínua do acolhimento e com as disposições legais aplicáveis.

4.3 REQUISITOS GERAIS E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.3.1 Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência constituem condições mínimas necessárias à adequada execução do **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, devendo ser observados pelas instituições credenciadas durante todo o período de prestação dos serviços.

4.3.2 As condições definidas têm por finalidade assegurar que o acolhimento não se restrinja à disponibilização de espaço físico ou hospedagem, mas corresponda efetivamente a serviço socioassistencial de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, prestado de maneira integral, contínua, humanizada e compatível com as necessidades das pessoas com deficiência atendidas.

4.3.3 A instituição deverá manter capacidade de executar o serviço de maneira integral, contínua, segura e compatível com as características do público atendido, assegurando proteção integral, dignidade, cuidados adequados, fortalecimento de vínculos e desenvolvimento da autonomia possível.

4.3.4 O credenciamento deverá resultar em uma rede de instituições efetivamente qualificadas para prestação do serviço socioassistencial de alta complexidade, não se limitando à mera formação formal de cadastro de prestadores.

4.3.5 A perda superveniente das condições técnicas, estruturais, operacionais, assistenciais ou documentais exigidas deverá ser imediatamente comunicada à Administração. Quando identificada situação capaz de comprometer a permanência da instituição no credenciamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá registrar tecnicamente a ocorrência e encaminhá-la à **Secretaria Municipal de Administração**, a quem competirá a adoção e o processamento das providências administrativas relativas ao procedimento auxiliar de credenciamento, inclusive eventual descredenciamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância do edital e da legislação aplicável.

4.4 DA APTIDÃO INSTITUCIONAL E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

4.4.1 A instituição deverá demonstrar capacidade **técnica, estrutural, operacional e assistencial** compatível com a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, observando as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, aos direitos das pessoas com deficiência e às demais disposições legais e regulamentares relacionadas ao objeto.

4.4.2 Deverá estar regularmente constituída e possuir condições legais para o desenvolvimento das atividades correspondentes ao serviço, mantendo válidos, durante toda a execução, os registros, inscrições, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes, inclusive aqueles relacionados às áreas de assistência social, vigilância sanitária, segurança, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais exigências aplicáveis ao funcionamento da unidade.

4.4.3 As condições de habilitação, qualificação e capacidade que fundamentarem o credenciamento deverão ser mantidas durante toda a vigência do procedimento e das contratações dele decorrentes, devendo a instituição comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa interferir em sua capacidade de execução.

4.4.4 A instituição deverá cumprir as normas sanitárias, de segurança, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento, mantendo válidas as licenças, autorizações, inscrições e registros eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

4.4.5 Dessa forma, somente poderão permanecer credenciadas as instituições que demonstrem e mantenham capacidade para prestar o serviço de forma integral, contínua e compatível com as características do público atendido, assumindo por sua conta todos os recursos humanos, estruturais, materiais, operacionais e assistenciais ordinariamente necessários à execução, sem transferência ao Município de custos ou responsabilidades que integrem a própria essência do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

4.5 DA EQUIPE TÉCNICA, CUIDADORES E PROFISSIONAIS DE APOIO

4.5.1 A instituição deverá manter **equipe técnica e operacional suficiente e compatível com a quantidade de usuários acolhidos, respectivos graus de dependência e necessidades efetivas de cuidado**, observadas as normativas do SUAS e demais regulamentações aplicáveis.

4.5.2 Os profissionais deverão possuir formação, experiência e habilitação compatíveis com as funções desempenhadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

4.5.3 A composição da equipe deverá possibilitar atendimento contínuo, inclusive mediante organização de escalas que assegurem cobertura nos períodos diurno e noturno, finais de semana e feriados, sem prejuízo da adequada prestação dos cuidados e da segurança dos acolhidos.

4.5.4 O dimensionamento dos cuidadores e demais profissionais de apoio deverá considerar o **grau de dependência e as necessidades efetivas dos usuários**, não sendo suficiente a adoção de quantitativo meramente formal quando o perfil dos acolhidos exigir maior suporte. Diretrizes utilizadas em serviços dessa natureza reforçam a necessidade de equipe capacitada e de cuidadores dimensionados segundo o grau de dependência.

4.5.5 A instituição deverá manter profissionais legalmente habilitados para as atividades que exijam qualificação específica, observando as competências de cada categoria profissional e não atribuindo aos cuidadores atividades privativas de profissionais regulamentados.

4.6 DO PÚBLICO A SER ATENDIDO E DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

4.6.1 O serviço será destinado ao acolhimento de **jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos**, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco pessoal e social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar adequada.

4.6.2 A instituição deverá possuir capacidade para atendimento de usuários com diferentes tipos de deficiência e enquadrados nos **Graus I, II e III de dependência**, devendo sua organização permitir atendimento compatível com diferentes níveis de autonomia e necessidade de suporte.

4.6.3 O atendimento deverá alcançar tanto usuários que necessitem apenas de supervisão, orientação ou apoio parcial quanto aqueles que apresentem maior grau de dependência e necessitem de auxílio intensivo ou contínuo para execução de atividades cotidianas.

4.6.4 A intensidade dos cuidados deverá ser definida de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas por cada usuário, considerando, entre outros aspectos, suas condições funcionais, cognitivas, comportamentais, sociais e familiares, bem como mobilidade, comunicação, alimentação, higiene, autocuidado e autonomia.

4.6.5 A classificação em determinado grau de dependência não poderá, isoladamente, constituir fundamento para recusa de acolhimento, considerando que a contratação contempla atendimento aos Graus I, II e III. Eventual impossibilidade deverá estar fundamentada em incompatibilidade técnica efetiva entre as necessidades específicas do usuário e a capacidade real da instituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

4.7 DA CONTINUIDADE, INTEGRALIDADE E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

4.7.1 A instituição deverá assegurar **atendimento integral, ininterrupto e humanizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todo o período de permanência do usuário.

4.7.2 O acolhimento deverá permanecer disponível de forma contínua enquanto persistir a necessidade socioassistencial que fundamentou a medida, não sendo admitida interrupção injustificada capaz de comprometer a proteção, a segurança, a estabilidade ou o acompanhamento do usuário.

4.7.3 A instituição deverá organizar sua rotina, recursos humanos, estrutura física e suporte operacional de forma a assegurar atendimento permanente nos períodos diurno e noturno, inclusive diante de intercorrências próprias da rotina de acolhimento.

4.8 DA ESTRUTURA FÍSICA E DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE RESIDENCIAL

4.8.1 A unidade deverá possuir **características residenciais**, estando inserida em ambiente que favoreça a convivência comunitária e evitando características de segregação, isolamento ou institucionalização inadequada.

4.8.2 Deverá apresentar condições satisfatórias de habitabilidade, higiene, salubridade, ventilação, iluminação, segurança, privacidade, conforto e acessibilidade, compatíveis com as características dos usuários atendidos.

4.8.3 A estrutura física deverá ser compatível com a finalidade do serviço e com o número de usuários acolhidos, contemplando os ambientes necessários à vida cotidiana, convivência e atendimento, incluindo dormitórios, instalações sanitárias acessíveis, espaços de convivência e refeições, cozinha, lavanderia ou estrutura equivalente, áreas para guarda individualizada de pertences pessoais e demais dependências indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade.

4.8.4 A instituição deverá garantir que a distribuição e organização dos ambientes possibilitem circulação segura, preservação da intimidade e atendimento digno aos usuários, adotando adaptações, equipamentos e recursos de apoio compatíveis com o perfil das pessoas acolhidas.

4.8.5 Os mobiliários, equipamentos e demais recursos deverão permanecer em adequadas condições de uso, conservação, higiene e segurança, cabendo à instituição realizar manutenção, reparo ou substituição sempre que necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

4.8.6 A unidade deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis e estar preparada para receber pessoas com mobilidade reduzida ou limitações funcionais, inclusive usuários que necessitem de apoio para deslocamento, transferência, banho, alimentação, higiene pessoal, utilização de sanitários e demais atividades da vida diária.

4.9 DOS SERVIÇOS E CUIDADOS COMPREENDIDOS NO ACOLHIMENTO

4.9.1 A prestação não poderá restringir-se à disponibilização de hospedagem. A instituição deverá assegurar todos os componentes ordinários inerentes ao acolhimento, compreendendo **moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, apoio nas atividades da vida diária, acompanhamento socioassistencial, supervisão cotidiana, convivência social e comunitária, desenvolvimento da autonomia e articulação com a rede de atendimento**.

4.9.2 A instituição deverá possuir condições para apoiar os usuários, conforme suas necessidades individuais, em atividades como alimentação, banho, higiene pessoal, vestuário, locomoção, transferências, utilização de sanitários, organização pessoal, organização da rotina e demais atividades da vida diária.

4.9.3 Os cuidados deverão ser prestados de maneira respeitosa, segura e proporcional ao grau de dependência de cada usuário, preservando sua dignidade e evitando intervenções excessivas que substituam capacidades que ainda possam ser exercidas de forma independente ou assistida.

4.9.4 O atendimento deverá ser **individualizado**, não sendo admitida prestação padronizada que desconsidere as características e necessidades específicas de cada pessoa.

4.9.5 Deverão ser consideradas as condições funcionais, sociais, familiares, comportamentais e cognitivas do usuário, assim como suas necessidades de mobilidade, comunicação, alimentação, higiene, autocuidado e autonomia.

4.9.6 A metodologia de atendimento deverá buscar preservar e desenvolver as capacidades adaptativas e funcionais, estimulando, conforme as possibilidades individuais, participação nas atividades da vida diária, autocuidado, tomada de decisões, organização da rotina, convivência comunitária e exercício progressivo da autonomia.

4.9.7 Mesmo nos casos de maior dependência, o atendimento deverá preservar o protagonismo, a dignidade, as escolhas possíveis e a participação do usuário nas questões relativas à sua própria rotina.

4.9.8 Quando o usuário fizer uso de **cadeira de rodas, andador, órteses, próteses, dispositivos de comunicação ou outros recursos de tecnologia assistiva**, a instituição deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

assegurar condições adequadas para sua utilização, circulação, guarda e preservação, bem como promover acessibilidade compatível com esses recursos.

4.9.9 A instituição deverá possuir condições para apoiar usuários com dificuldades de comunicação, compreensão ou expressão, adotando formas de comunicação acessíveis e adequadas às necessidades individuais, sempre buscando assegurar participação do acolhido nas decisões relacionadas à sua rotina e ao seu atendimento.

4.9.10 Quando houver transporte vinculado às atividades ordinárias do acolhimento, deverá ser assegurado meio adequado e seguro para deslocamentos necessários, diretamente ou mediante organização compatível com a necessidade do usuário, especialmente para participação em atividades, acompanhamento na rede de serviços e demais situações previstas na rotina assistencial.

4.9.11 A aceitação de cada novo acolhimento deverá estar condicionada à **existência efetiva de vaga e à capacidade técnica da instituição para atender ao perfil específico do usuário**, não sendo admitida admissão incompatível com a estrutura ou com os recursos humanos disponíveis apenas para fins de preenchimento da vaga.

4.9.12 A instituição deverá informar de forma transparente a disponibilidade existente e eventuais limitações técnicas relevantes antes da formalização do acolhimento, permitindo que a Administração avalie a adequação da unidade ao caso concreto.

4.10 DA ALIMENTAÇÃO, DOS MATERIAIS, INSUMOS, MOBILIÁRIO E DESPESAS ORDINÁRIAS

4.10.1 A instituição deverá fornecer alimentação adequada durante todo o período de permanência, contemplando refeições e lanches necessários à rotina diária, em quantidade suficiente e com qualidade compatível com as necessidades nutricionais dos usuários.

4.10.2 Quando houver orientação técnica ou prescrição específica, deverão ser respeitadas **restrições alimentares, dietas adaptadas, modificações de consistência e outras necessidades alimentares individualizadas**.

4.10.3 A alimentação deverá ser prestada como componente ordinário do acolhimento e estar compreendida no valor contratado.

4.10.4 A instituição deverá fornecer, às suas expensas, todos os **materiais e insumos ordinariamente necessários à permanência e ao cuidado dos usuários**, incluindo produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama e banho, itens para conservação e higienização dos ambientes e demais materiais normalmente utilizados na rotina do acolhimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

4.10.5 Deverão estar compreendidos no valor contratado os custos relativos à estrutura física, água, energia elétrica, alimentação, limpeza, lavanderia, conservação, manutenção ordinária, materiais de consumo, mobiliário, equipamentos de uso comum, recursos humanos e demais despesas necessárias ao funcionamento regular do serviço.

4.10.6 Não será admitida cobrança adicional ao Município por despesas que integrem a prestação ordinária do acolhimento.

4.11 DAS NECESSIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

4.11.1 A instituição deverá manter articulação permanente com os serviços públicos competentes, especialmente a rede de atenção à saúde, para possibilitar acompanhamento, consultas, tratamentos e demais atendimentos necessários aos usuários. Orientações sobre Residência Inclusiva destacam expressamente a necessidade de articulação com a rede de saúde para atendimento integrado das pessoas acolhidas.

4.11.2 A Residência Inclusiva não se confunde com unidade hospitalar, clínica ou estabelecimento de internação em saúde. Dessa forma, eventuais tratamentos ou procedimentos especializados deverão ser realizados pela rede de saúde ou por serviço devidamente habilitado, sem prejuízo da obrigação da instituição de prestar os cuidados cotidianos compatíveis com a natureza socioassistencial do acolhimento e acompanhar os encaminhamentos necessários.

4.11.3 Quando o usuário possuir medicamentos regularmente prescritos, a instituição deverá manter rotina segura de guarda, controle e apoio à administração, observadas as prescrições profissionais e as atribuições legais dos profissionais envolvidos.

4.11.4 Medicamentos, tratamentos ou procedimentos extraordinários que extrapolem a prestação ordinária deverão ser tratados conforme sua natureza e responsabilidade específica, sem descaracterizar a natureza socioassistencial do serviço.

4.11.5 A instituição deverá possuir capacidade de reconhecer alterações relevantes no estado geral do usuário e adotar as providências necessárias, devendo comunicar imediatamente ao Município situações relevantes, especialmente **hospitalização, ausência não autorizada, violência, acidente, alteração significativa de comportamento ou condição funcional, necessidade de transferência, falecimento ou qualquer ocorrência capaz de comprometer a proteção ou a continuidade do atendimento.**

4.11.6 A instituição deverá manter **articulação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari e demais serviços da rede**, participando de reuniões,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

estudos de caso, avaliações e demais articulações técnicas sempre que solicitado ou necessário ao acompanhamento dos usuários.

4.11.7 Os encaminhamentos realizados para serviços socioassistenciais, saúde, educação, trabalho, qualificação, cultura, esporte, lazer ou demais políticas públicas deverão ser acompanhados pela instituição, evitando que sua atuação se limite ao simples encaminhamento formal sem monitoramento posterior.

4.11.8 Deverá manter rotinas internas para resposta a acidentes, intercorrências de saúde, necessidade de evacuação, falta de energia elétrica, problemas estruturais e outras ocorrências que possam afetar a segurança dos usuários ou a continuidade do serviço.

4.11.9 A instituição deverá apresentar relatórios periódicos e extraordinários sempre que solicitado, contendo informações suficientes para demonstrar a execução do serviço e a evolução do usuário, sem exposição indevida de informações sensíveis.

4.12 DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

4.12.1 Para cada usuário deverá ser elaborado e mantido **instrumento individual de acompanhamento**, contemplando sua situação, necessidades, objetivos do atendimento, estratégias para desenvolvimento da autonomia, fortalecimento de vínculos e demais ações pertinentes, devendo ser periodicamente revisto conforme a evolução do caso. Normativas e práticas de Residência Inclusiva preveem elaboração de plano individual e acompanhamento sistemático dos usuários.

4.12.2 A instituição deverá promover escuta qualificada e acompanhamento técnico, mantendo prontuários e registros atualizados sobre o atendimento, evolução do usuário, principais ocorrências, providências adotadas e encaminhamentos realizados.

4.12.3 As informações necessárias deverão estar disponíveis ao Município para fins de acompanhamento e fiscalização, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e ética profissional.

4.12.4 A instituição deverá estimular e favorecer a **convivência familiar e comunitária**, sempre que tecnicamente recomendável, promovendo a manutenção, reconstrução ou fortalecimento dos vínculos existentes.

4.12.5 Deverá incentivar, conforme as possibilidades e necessidades de cada usuário, participação em atividades externas, utilização dos serviços públicos e acesso a atividades culturais, esportivas, educacionais, de lazer e convivência, contribuindo para sua inserção e participação na comunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

4.12.6 O acolhimento deverá ser prestado de forma a preservar a **dignidade, individualidade, privacidade, liberdade, integridade e direitos das pessoas acolhidas**, respeitando suas diferenças de gênero, idade, identidade, crenças, hábitos, cultura, condição funcional e demais características pessoais, assegurando convivência respeitosa, inclusiva e não discriminatória. O serviço deverá evitar situações de segregação, isolamento social ou ruptura desnecessária dos vínculos familiares, comunitários, territoriais e com pessoas de referência.

4.12.7 Não serão admitidas práticas de **discriminação, violência, negligência, abuso, constrangimento, segregação, isolamento indevido ou qualquer outra forma de violação de direitos**, bem como contenção, restrição ou limitação de liberdade sem fundamento técnico e legal. Em situações de crise ou de maior complexidade comportamental, deverão ser priorizadas abordagens preventivas, manejo adequado e medidas compatíveis com a proteção, segurança e respeito aos direitos fundamentais do usuário.

4.13 DOS PERTENCES E DADOS PESSOAIS, DO ACESSO A DOCUMENTOS, BENEFÍCIOS E DIREITOS

4.13.1 Os pertences pessoais deverão ser respeitados e guardados de forma individualizada, sendo assegurado espaço adequado para sua conservação, preservando-se a identidade e a privacidade dos acolhidos. Diretrizes utilizadas para Residências Inclusivas incluem expressamente espaço para privacidade e guarda individualizada de pertences.

4.13.2 A instituição deverá garantir acesso dos usuários aos documentos pessoais, benefícios, direitos socioassistenciais e demais recursos necessários à sua proteção, atuando em articulação com o Município para regularização documental ou encaminhamentos quando identificada alguma necessidade.

4.13.3 Também deverá colaborar com ações relacionadas ao acesso à renda, benefícios assistenciais e previdenciários, documentação civil, oportunidades de capacitação e demais iniciativas que possam favorecer autonomia, inclusão e participação social, conforme o perfil e as possibilidades de cada usuário.

4.13.4 Os prontuários, relatórios técnicos, avaliações, registros de ocorrências e demais documentos relacionados aos usuários deverão ser tratados de forma **restrita e sigilosa**, sendo disponibilizados exclusivamente aos profissionais, órgãos e agentes públicos que necessitem das informações para o exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais e profissionais aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

4.13.5 O compartilhamento de informações com a rede socioassistencial, de saúde ou com outros órgãos de proteção deverá restringir-se aos dados efetivamente necessários ao acompanhamento e à proteção do usuário, preservando-se sua dignidade, intimidade e vida privada.

4.13.6 A instituição credenciada deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, considerando que a execução do serviço envolverá o tratamento de dados pessoais sensíveis dos usuários acolhidos, inclusive informações relacionadas à deficiência, condições de saúde, situação familiar, socioeconômica, histórico de atendimento e demais elementos necessários ao acompanhamento socioassistencial.

4.13.7 Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a confidencialidade, integridade, segurança e acesso restrito às informações, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela necessária à execução do serviço, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

4.13.8 A instituição deverá orientar seus profissionais quanto ao dever de sigilo, manter controle adequado de acesso a prontuários, relatórios e registros físicos ou eletrônicos e comunicar ao Município eventual incidente de segurança ou situação que possa comprometer a proteção dos dados dos usuários.

4.13.9 A instituição deverá assegurar que seus profissionais atuem de forma ética e respeitosa, mantendo sigilo das informações a que tenham acesso e observando a legislação de proteção de dados pessoais, em especial diante do tratamento de informações relacionadas à deficiência, saúde, situação familiar e condição socioeconômica dos usuários.

4.14 QUANTO Á LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

4.14.1 Para fins de credenciamento e execução dos serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, somente serão consideradas aptas as instituições cuja unidade destinada à efetiva prestação do serviço esteja localizada em um raio de até **75 km da sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC**.

4.14.2 A definição dessa limitação territorial decorre de razões diretamente relacionadas à natureza e à adequada execução do serviço, especialmente à necessidade de garantir acompanhamento técnico continuado, articulação com a rede pública, fiscalização da prestação e preservação dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, não se tratando de exigência meramente administrativa ou destinada à restrição da participação de interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

4.14.3 O Serviço de Residência Inclusiva possui forte relação com o território de origem do usuário e com sua rede de vínculos. O acolhimento institucional, embora necessário em determinadas situações de vulnerabilidade e desproteção, não deve representar afastamento desnecessário ou rompimento com familiares, pessoas de referência e comunidade, sempre que esses vínculos existirem e sua manutenção for tecnicamente recomendável.

4.14.4 Nesse sentido, a proximidade entre a unidade de acolhimento e o Município de Araquari favorece a realização de visitas familiares, contatos presenciais, participação da família no acompanhamento do usuário e manutenção de referências afetivas e comunitárias relevantes. Distâncias excessivas podem gerar barreiras logísticas, financeiras e operacionais aos familiares, reduzindo a frequência das visitas e dificultando a preservação ou reconstrução desses vínculos.

4.14.5 A proximidade territorial também é necessária para viabilizar o **acompanhamento presencial e sistemático pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social**, incluindo visitas institucionais, reuniões de acompanhamento, estudos de caso, avaliações e reavaliações da necessidade de permanência no acolhimento, fiscalização da execução contratual e adoção de providências específicas relacionadas à situação de cada usuário.

4.14.6 Da mesma forma, a localização dentro de distância razoável favorece a **articulação com a rede socioassistencial e com os demais serviços públicos de referência**, especialmente assistência social, saúde e demais políticas envolvidas no acompanhamento dos acolhidos, possibilitando maior integração entre as equipes e continuidade das ações desenvolvidas.

4.14.7 Outro aspecto considerado refere-se à necessidade de viabilizar **deslocamentos em tempo razoável** em situações que demandem presença física da equipe municipal ou de familiares, inclusive diante de intercorrências, hospitalizações, reuniões urgentes, avaliações presenciais, alterações relevantes na situação do usuário ou demais providências que exijam atuação direta do Município.

4.14.8 A definição específica do limite de **75 km** resultou da busca por equilíbrio entre a necessidade de manter os usuários em distância compatível com seu território de origem e, simultaneamente, garantir amplitude territorial suficiente para possibilitar a participação de número razoável de instituições especializadas.

4.14.9 O parâmetro considera a posição geográfica de Araquari e sua inserção regional, permitindo alcançar não apenas os municípios imediatamente próximos, mas também parte relevante do Norte e Nordeste de Santa Catarina. A título exemplificativo, encontram-se em faixas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

deslocamento compatíveis com o limite estabelecido municípios como **Joinville, São Francisco do Sul, Barra Velha podendo chegar até Itajaí, Guaramirim, Massaranduba, Jaraguá do Sul**, entre outros situados na região.

4.14.10 A referência a esses municípios possui caráter meramente exemplificativo e demonstra que o limite adotado não restringe o credenciamento ao território de Araquari ou aos seus municípios limítrofes, permitindo a formação de uma rede regional de prestadores potencialmente aptos e ampliando as possibilidades de localização de vagas.

4.14.11 A adoção de limite significativamente inferior poderia restringir de forma excessiva o universo de instituições disponíveis, reduzindo a efetividade do próprio credenciamento e a possibilidade de atendimento quando surgir uma demanda. Por outro lado, a adoção de distância demasiadamente superior poderia dificultar o acompanhamento técnico, aumentar o tempo e os custos de deslocamento e, principalmente, afastar excessivamente o usuário de seus vínculos familiares, comunitários e territoriais.

4.14.12 O raio de até **75 km** foi, portanto, estabelecido como parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade, buscando conciliar **amplitude de participação, disponibilidade de prestadores, viabilidade logística, acompanhamento técnico, fiscalização, articulação com a rede pública e preservação dos vínculos familiares e comunitários**.

4.14.13 Assim, a limitação não possui por objetivo privilegiar prestadores locais ou restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a prestação ocorra em distância compatível com as necessidades concretas do serviço e com os objetivos da política socioassistencial, especialmente a proteção integral, a manutenção de vínculos e a continuidade do acompanhamento pelo Município.

4.14.14 Para fins de aferição do requisito, deverá ser considerada a distância entre a **sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC e o endereço da unidade onde o acolhimento será efetivamente prestado**, mediante trajeto rodoviário usual. Não será suficiente que apenas a sede administrativa da entidade esteja localizada dentro do limite estabelecido, uma vez que o elemento relevante é a localização física da unidade em que o usuário permanecerá acolhido.

4.14.15 Dessa forma, a fixação do limite de até **75 km** apresenta justificativa técnica diretamente vinculada às características do objeto, constituindo medida proporcional destinada a preservar a qualidade, a continuidade e a efetividade do serviço, sem impedir a participação de instituições situadas em diferentes municípios da região.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

4.15 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, à utilização racional dos recursos, à eficiência administrativa e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, em consonância com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

Considerando a natureza predominantemente **socioassistencial e residencial** do objeto, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma compatível e proporcional às atividades efetivamente desenvolvidas pela instituição, sem comprometer os padrões de higiene, salubridade, segurança, alimentação e qualidade indispensáveis ao atendimento do usuário. Nesse sentido, a contratada deverá adotar, no funcionamento regular da unidade, práticas voltadas ao **uso racional de água e energia elétrica, redução de desperdícios, consumo consciente de materiais e insumos, adequado armazenamento e utilização de produtos de higiene e limpeza e correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados**, inclusive daqueles que, em razão de sua natureza, estejam sujeitos a tratamento ou descarte específico.

No fornecimento e preparo da alimentação, deverão ser observadas práticas destinadas à redução de desperdícios, sem prejuízo da quantidade, qualidade, segurança alimentar e adequação nutricional necessárias aos usuários. Da mesma forma, a utilização de materiais descartáveis deverá ser racionalizada sempre que sua substituição por alternativas reutilizáveis se mostrar tecnicamente possível e compatível com as exigências sanitárias e assistenciais do serviço.

A sustentabilidade da contratação também deverá ser considerada em sua **dimensão social**, especialmente relevante diante da natureza do objeto, mediante prestação de atendimento humanizado e respeito à dignidade, individualidade, autonomia e direitos da pessoa com deficiência, promovendo-se sua inclusão e participação social, convivência familiar e comunitária e desenvolvimento progressivo da autonomia, vedadas práticas discriminatórias, segregadoras ou incompatíveis com a finalidade protetiva do Serviço de Residência Inclusiva.

Assim, os critérios de sustentabilidade aplicáveis deverão ser incorporados à rotina da prestação de maneira **objetiva, proporcional e compatível com o serviço contratado**, priorizando a redução de impactos ambientais e desperdícios e a promoção da responsabilidade social, sem imposição de exigências que não guardem pertinência com o objeto ou que possam prejudicar a continuidade, segurança e qualidade do acolhimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

4.16 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá autorizar a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, dentro dos limites estabelecidos para cada contratação, podendo, ainda, o regulamento ou o instrumento convocatório vedar, restringir ou estabelecer condições para sua utilização.

Para a presente contratação, contudo, **não se mostra adequada a admissão de subcontratação**, considerando a natureza do objeto e a sistemática de credenciamento adotada. Cada instituição interessada será individualmente submetida à análise da Administração e deverá comprovar possuir capacidade técnica, estrutural, operacional e assistencial suficiente para executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

O credenciamento estará vinculado à capacidade própria da instituição, inclusive quanto à unidade onde será realizado o acolhimento, equipe disponível, estrutura física, acessibilidade, atendimento aos diferentes graus de dependência, recursos materiais e demais condições exigidas neste Termo de Referência. Dessa forma, **cada instituição credenciada deverá administrar e executar diretamente as vagas que lhe forem destinadas**, assumindo integral responsabilidade pelo atendimento dos respectivos usuários.

A eventual admissão de subcontratação permitiria que parcela da execução fosse transferida a instituição distinta daquela cuja capacidade foi previamente analisada pela Administração, o que poderia comprometer o controle sobre a qualidade da prestação, a fiscalização, a responsabilização e a própria finalidade do procedimento de credenciamento.

Assim, a instituição que disponibilizar uma ou mais vagas deverá responder diretamente por toda a execução correspondente a essas vagas, não sendo permitida a transferência, cessão, repasse ou delegação a terceiro da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional.

A vedação não impede a instituição de manter relações comerciais ordinárias com fornecedores ou prestadores auxiliares necessários ao seu funcionamento, tais como fornecimento de alimentos, materiais de limpeza, manutenção de equipamentos ou serviços acessórios, desde que tais atividades **não representem transferência da execução do objeto principal nem dos cuidados e responsabilidades diretamente relacionados ao acolhimento dos usuários**.

Desse modo, permanece exclusivamente com a instituição credenciada a responsabilidade perante o Município pela integral execução das vagas que lhe forem atribuídas, preservando-se a identidade entre a entidade habilitada, a unidade efetivamente utilizada e a prestação do serviço socioassistencial contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

4.17 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual para as contratações decorrentes do presente credenciamento. Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua necessidade ser avaliada de acordo com as características, riscos e complexidade da contratação.

No presente caso, considerando a natureza do objeto, a forma de execução e o modelo de remuneração adotado, **não se identifica necessidade de imposição de garantia contratual como condição adicional para execução do serviço**.

A contratação refere-se à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, cuja remuneração será vinculada às vagas efetivamente utilizadas e ao período efetivo de prestação, não envolvendo antecipação relevante de recursos públicos, aquisição de bens de elevado valor pelo Município ou execução de investimento inicial que justifique a constituição de garantia específica para proteção patrimonial da Administração.

Além disso, a Administração contará com outros mecanismos de mitigação dos riscos contratuais, especialmente a exigência e manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições credenciadas, acompanhamento técnico dos usuários, fiscalização da execução, apresentação de relatórios, possibilidade de adoção de medidas administrativas em caso de descumprimento, aplicação das sanções legalmente previstas e, quando cabível, descredenciamento da instituição.

A própria sistemática de credenciamento, com possibilidade de participação de múltiplas instituições, também reduz a dependência de um único prestador e proporciona alternativas para continuidade do atendimento quando houver impossibilidade superveniente de determinada instituição executar nova demanda.

A exigência de garantia, especialmente em contratos de valor variável conforme a utilização efetiva das vagas, poderia representar encargo adicional às instituições sem benefício proporcional à Administração, inclusive com potencial de restringir injustificadamente a participação de entidades tecnicamente aptas à prestação do serviço.

Diante dessas características, entende-se que os mecanismos de habilitação, fiscalização, acompanhamento da execução e responsabilização contratual são suficientes para proteção do interesse público, razão pela qual **fica dispensada a exigência de garantia contratual**.

Caso, excepcionalmente, venha a ser identificada situação específica que justifique sua exigência em contratação decorrente do credenciamento, a matéria deverá ser previamente motivada pela Administração e observar os limites e condições previstos nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

4.18 DA VISTORIA TÉCNICA DE CONFORMIDADE DA UNIDADE

4.18.1 Considerando a natureza do objeto, o público atendido e a necessidade de assegurar que as instituições credenciadas disponham efetivamente das condições físicas, estruturais, operacionais e assistenciais exigidas neste Termo de Referência, será realizada **vistoria técnica de conformidade na unidade indicada pela instituição interessada**, previamente à homologação do credenciamento.

4.18.2 A vistoria técnica terá caráter de **verificação administrativa das condições efetivas de execução do serviço**, não se confundindo com a vistoria prévia facultativa prevista no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste caso, a inspeção será realizada pela própria Administração com o objetivo de confirmar, no local, a correspondência entre as informações e documentos apresentados pela instituição e as condições efetivamente existentes na unidade destinada ao acolhimento.

4.18.3 A vistoria será realizada por **equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari**, preferencialmente composta por profissionais com atuação relacionada à Proteção Social Especial, podendo contar com o apoio de outros servidores ou profissionais da Administração quando a natureza da verificação assim exigir.

4.18.4 A vistoria ocorrerá **após a análise da documentação de habilitação e antes da homologação definitiva do credenciamento**, de modo que somente serão submetidas à avaliação presencial as instituições que tenham apresentado a documentação exigida e atendido às condições documentais preliminares estabelecidas no Edital.

4.18.5 A Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão formal do procedimento auxiliar de credenciamento, encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social a relação das instituições documentalmente aptas para realização da vistoria técnica, cabendo à área técnica proceder à inspeção da unidade e emitir a correspondente manifestação técnica.

4.18.6 A data e o horário da vistoria serão previamente comunicados à instituição interessada, que deverá assegurar acesso às dependências da unidade e disponibilizar representante ou responsável apto a prestar os esclarecimentos necessários.

4.18.7 Durante a vistoria, a equipe técnica verificará, especialmente, a conformidade da unidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

a) existência e efetivo funcionamento da unidade indicada para execução do serviço;

b) compatibilidade da estrutura física com a finalidade de Residência Inclusiva e com a capacidade de atendimento declarada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

c) condições de habitabilidade, higiene, salubridade, ventilação, iluminação, segurança, conforto e privacidade;

d) condições de acessibilidade e circulação para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) existência e adequação de dormitórios, instalações sanitárias acessíveis, espaços de convivência e alimentação, cozinha, lavanderia ou estrutura equivalente e demais ambientes necessários ao funcionamento;

f) mobiliário, equipamentos, recursos de apoio e recursos de tecnologia assistiva existentes e compatíveis com o público atendido;

g) condições para atendimento de usuários enquadrados nos **Graus I, II e III de dependência**;

h) compatibilidade entre a capacidade de atendimento declarada, a estrutura física disponível e a organização operacional da unidade;

i) existência e organização da equipe técnica, cuidadores e demais profissionais necessários ao funcionamento contínuo do serviço;

j) condições para prestação de atendimento integral e ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana;

k) condições de segurança, prevenção de riscos e resposta a situações de urgência ou emergência;

l) organização dos espaços destinados à guarda de pertences pessoais, prontuários, documentos e informações dos usuários, observados os requisitos de privacidade e sigilo;

m) correspondência entre o endereço, a estrutura e as informações apresentadas pela instituição nos documentos e declarações de habilitação;

n) demais aspectos considerados tecnicamente necessários para aferição da capacidade efetiva da instituição para execução do objeto.

4.18.8 A avaliação deverá ser registrada em **Relatório ou Parecer Técnico de Vistoria**, elaborado pela equipe responsável, contendo a identificação da instituição e da unidade vistoriada, data da visita, profissionais participantes, aspectos verificados, eventuais registros relevantes e conclusão fundamentada quanto à conformidade da unidade.

4.18.9 O parecer técnico deverá concluir pela:

I. **APROVAÇÃO**, quando a unidade demonstrar atendimento satisfatório às condições necessárias à execução do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

II. **APROVAÇÃO CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS SANÁVEIS**, quando forem identificadas inadequações que não comprometam imediatamente a segurança ou a capacidade essencial de atendimento e que possam ser corrigidas em prazo determinado pela Administração; ou

III. **NÃO APROVAÇÃO**, quando forem constatadas irregularidades, insuficiências ou incompatibilidades que comprometam a segurança dos usuários, a acessibilidade, a capacidade assistencial, a estrutura necessária ou outro requisito essencial à adequada execução do serviço.

4.18.10 Na hipótese de identificação de pendências sanáveis, a instituição será formalmente comunicada para promover as adequações no prazo fixado pela Administração, podendo ser realizada **nova vistoria ou verificação complementar** para comprovação da regularização antes da conclusão do credenciamento.

4.18.11 Enquanto não houver manifestação técnica favorável quanto à conformidade da unidade, **o credenciamento não será homologado e a instituição não poderá receber encaminhamento de usuários do Município**.

4.18.12 Concluída a vistoria com parecer favorável, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social será juntada aos autos e encaminhada à **Secretaria Municipal de Administração**, a quem competirá dar prosseguimento aos atos formais necessários à homologação do credenciamento, nos termos da regulamentação municipal.

4.18.13 Caso a vistoria resulte em parecer desfavorável, a decisão deverá ser devidamente motivada com indicação objetiva das desconformidades constatadas, sendo assegurados à instituição o contraditório e os meios de manifestação ou recurso previstos no Edital e na legislação aplicável.

4.18.14 A aprovação da unidade na vistoria inicial não afasta a possibilidade de realização de **novas visitas técnicas durante a vigência do credenciamento ou das contratações**, inclusive de forma periódica ou sempre que houver denúncia, ocorrência relevante, alteração das condições da unidade, mudança de endereço, indícios de descumprimento dos requisitos ou necessidade identificada pela fiscalização.

4.18.15 Qualquer alteração do endereço da unidade destinada à execução do serviço dependerá de comunicação prévia à Administração e de **nova avaliação técnica da unidade**, não sendo admitido o encaminhamento de usuários para local diverso daquele aprovado sem a correspondente verificação e autorização administrativa.

4.18.16 A vistoria e a emissão de parecer favorável não transferem à Administração responsabilidade pela execução do serviço nem afastam a obrigação da instituição de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

manter, durante toda a vigência, as condições técnicas, estruturais, operacionais, documentais e assistenciais que fundamentaram seu credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições, requisitos e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto à natureza integral e contínua do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, ao atendimento individualizado dos usuários, aos cuidados inerentes às atividades da vida diária, ao acompanhamento socioassistencial, à alimentação, à articulação com a rede de saúde e demais políticas públicas, ao desenvolvimento da autonomia possível, à convivência familiar e comunitária, aos registros, relatórios e demais atividades que compõem a prestação do serviço.

5.1.2 Considerando que os métodos, rotinas, condições técnicas, assistenciais, estruturais e operacionais da prestação já se encontram detalhados nos tópicos referentes à **Descrição da Solução como um Todo** e aos **Requisitos Gerais da Contratação e Padrões Mínimos de Qualidade**, o presente Modelo de Execução estabelece, especialmente, a forma de acionamento das instituições credenciadas, o início da prestação, o local de execução, o período de funcionamento e a continuidade do acolhimento.

5.1.3 A execução ocorrerá **sob demanda**, de acordo com o surgimento de necessidade efetiva de acolhimento identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo obrigação de utilização simultânea ou permanente das 05 (cinco) vagas estimadas.

5.1.4 As instituições devidamente credenciadas permanecerão aptas a serem acionadas durante a vigência do credenciamento, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, a existência efetiva de vaga e a compatibilidade entre o perfil e as necessidades do usuário e a capacidade de atendimento da instituição.

5.2 DO ACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.2.1 Identificada a necessidade de acolhimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o acionamento da instituição credenciada de acordo com os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento, procedendo à verificação da existência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

de vaga disponível e da compatibilidade da unidade com as necessidades específicas do usuário.

5.2.2 A relação das instituições regularmente credenciadas será mantida atualizada e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município, e as convocações realizadas para atendimento das demandas observarão os critérios estabelecidos no Edital, com a correspondente publicidade no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 84, §§ 5º e 9º, do Decreto Municipal nº 306/2023.

5.2.3 Confirmada a disponibilidade e a aptidão da instituição para atendimento do caso concreto, serão adotadas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação e ao início da prestação, incluindo, conforme aplicável, emissão do empenho, instrumento contratual, ordem de serviço, autorização de acolhimento ou documento equivalente.

5.2.4 O acolhimento deverá ser iniciado **com a maior brevidade possível após a regular formalização da demanda**, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente pela instituição.

5.2.5 Nos casos em que a situação concreta caracterizar urgência ou necessidade de proteção imediata, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer **prazo inferior ao limite de 05 (cinco) dias úteis**, compatível com a necessidade do usuário, devendo a instituição credenciada adotar as providências necessárias ao acolhimento dentro do prazo expressamente indicado, desde que confirmadas a disponibilidade da vaga e a capacidade de atendimento.

5.2.6 O prazo destinado à admissão deverá compreender as providências operacionais necessárias à recepção segura e organizada do usuário, não podendo ser utilizado para retardar injustificadamente o início do atendimento após a confirmação da vaga.

5.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.3.1 A execução do serviço ocorrerá **nas dependências da unidade de Residência Inclusiva da própria instituição credenciada responsável pelo acolhimento**, no endereço previamente informado à Administração e considerado para fins de habilitação e execução contratual.

5.3.2 A unidade deverá manter, durante todo o período de acolhimento, as condições físicas, técnicas, assistenciais e operacionais necessárias à adequada prestação do serviço, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

5.3.3 A unidade na qual o usuário será efetivamente acolhido deverá estar localizada em distância de até **75 km da sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC**, considerando-se, para fins de verificação, o endereço do local efetivo da prestação do serviço e não apenas a sede administrativa da instituição.

5.3.4 A delimitação geográfica decorre da necessidade de assegurar condições razoáveis para o acompanhamento presencial dos usuários pela equipe municipal, realização de visitas técnicas e fiscalização, participação em estudos de caso, articulação com a rede pública e preservação dos vínculos familiares, comunitários e territoriais.

5.3.5 Qualquer alteração do endereço da unidade utilizada para execução do serviço deverá ser previamente comunicada à Administração e estará sujeita à verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.4 DO HORÁRIO E DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

5.4.1 O Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva deverá ser prestado de forma **integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante todo o período de permanência do usuário na instituição.

5.4.2 A instituição deverá manter estrutura operacional e recursos humanos compatíveis com o funcionamento contínuo do serviço, inclusive nos períodos diurno e noturno, assegurando que o usuário permaneça devidamente assistido durante todo o período de acolhimento.

5.4.3 A prestação não poderá sofrer interrupção em razão de finais de semana, feriados, férias, afastamentos de profissionais, alterações de escala, manutenção ordinária da unidade ou outras situações previsíveis relacionadas à organização interna da instituição, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento.

5.5 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DE CADA ACOLHIMENTO

5.5.1 Uma vez iniciado o acolhimento, a execução deverá permanecer **contínua enquanto persistir a necessidade socioassistencial que fundamentou a medida**, não estando a duração do atendimento vinculada a prazo previamente uniforme para todos os usuários.

5.5.2 O período de permanência será determinado pelas circunstâncias de cada caso, observadas as avaliações técnicas realizadas durante o acompanhamento, a evolução da situação do usuário, as possibilidades de retorno ao convívio familiar ou adoção de outra medida adequada, bem como eventuais determinações judiciais ou administrativas aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

5.5.3 A continuidade do acolhimento deverá ser preservada de maneira a evitar interrupções ou transferências injustificadas que possam comprometer a proteção, segurança, estabilidade, vínculos estabelecidos ou evolução do usuário.

5.5.4 O encerramento do atendimento, desligamento ou eventual transferência deverá decorrer de avaliação técnica, determinação judicial, decisão administrativa devidamente fundamentada ou outra circunstância que justifique a alteração da medida, devendo ocorrer de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a instituição responsável pelo acolhimento.

5.6 DA UTILIZAÇÃO E MEDIÇÃO DAS VAGAS

5.6.1 As vagas serão utilizadas conforme a **demanda efetivamente apresentada pelo Município**, até o limite estimado estabelecido para a contratação, não existindo obrigação de ocupação integral ou simultânea das 05 (cinco) vagas previstas.

5.6.2 Cada instituição credenciada poderá receber um ou mais usuários, conforme sua disponibilidade, capacidade de atendimento e critérios de distribuição previstos no instrumento convocatório, preservada a compatibilidade entre as necessidades específicas de cada usuário e as condições da unidade.

5.6.3 Para fins de execução, medição e pagamento, será considerado o período de efetiva prestação do serviço correspondente a cada usuário acolhido, conforme critérios de medição definidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação, não sendo devido pagamento por vaga não utilizada.

5.6.4 A instituição deverá manter controle atualizado das admissões, permanências, desligamentos e demais informações necessárias à comprovação da efetiva execução do serviço e ao acompanhamento pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari promover o acompanhamento técnico da execução dos serviços e dos usuários acolhidos, por meio dos servidores formalmente designados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos instrumentos contratuais decorrentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

6.1.2 Compete à Secretaria formalizar os encaminhamentos dos usuários, fornecendo à instituição as informações necessárias à avaliação e ao início do acolhimento, observados os limites legais relativos ao compartilhamento de dados pessoais e sensíveis e assegurando que sejam repassadas apenas as informações indispensáveis à adequada prestação do serviço.

6.1.3 A Secretaria deverá acompanhar a permanência dos usuários acolhidos, promovendo, quando necessário, visitas técnicas, reuniões, estudos de caso, avaliações e articulações com a instituição e com os demais serviços da rede socioassistencial, de saúde e de outras políticas públicas envolvidas no atendimento.

6.1.4 Caberá à Secretaria verificar tecnicamente a adequada execução do serviço, analisar relatórios e registros apresentados pela instituição, comunicar formalmente eventuais irregularidades ou inadequações identificadas e, quando a situação ultrapassar sua esfera de atuação ou puder repercutir sobre a manutenção do credenciamento, encaminhar os elementos necessários à Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.1.5 A Secretaria deverá avaliar, em cada nova demanda, a compatibilidade entre o perfil do usuário, suas necessidades específicas e a capacidade de atendimento da instituição indicada, considerando a disponibilidade efetiva de vaga e as condições técnicas necessárias ao acolhimento.

6.1.6 Compete ainda à Secretaria acompanhar e atestar, no âmbito de suas atribuições, os serviços efetivamente prestados, fornecendo os elementos necessários ao regular processamento da despesa e do pagamento, nos termos deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

6.1.7 A Secretaria deverá comunicar à instituição quaisquer decisões técnicas, administrativas ou judiciais que possam interferir na continuidade, transferência ou encerramento do acolhimento, assegurando que tais providências sejam adotadas de maneira articulada e com o devido acompanhamento da situação do usuário.

6.1.8 A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, fornecendo informações, relatórios, manifestações técnicas e demais elementos necessários à gestão formal do procedimento de credenciamento e à instrução de eventual procedimento de descredenciamento.

6.2 DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

6.2.1 Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão formal do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 87, § 1º, do Decreto Municipal nº 306/2023, cabendo-lhe conduzir os atos administrativos próprios do procedimento, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2.2 Caberá à Secretaria Municipal de Administração promover o processamento das providências relacionadas à habilitação, manutenção, alterações e demais atos formais do credenciamento, com base nos elementos técnicos e administrativos constantes dos autos.

6.2.3 Na hipótese de identificação de fatos que possam justificar a suspensão, impedimento para novos acolhimentos ou descredenciamento da instituição, caberá à Secretaria Municipal de Administração promover a competente instrução e processamento administrativo, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias legais.

6.2.4 As manifestações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social relativas à qualidade da execução, manutenção das condições assistenciais, segurança dos usuários, compatibilidade da estrutura ou demais aspectos técnicos servirão de subsídio à atuação administrativa da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das competências próprias de cada unidade.

6.3 DA GESTÃO

6.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.3.2 Na hipótese de ocorrência de fato que impeça, suspenda ou comprometa a execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, com o devido registro das circunstâncias nos autos. Considerando a natureza contínua do serviço e a necessidade de preservação da proteção dos usuários acolhidos, eventual suspensão, interrupção ou alteração da execução deverá ser tratada de forma a evitar descontinuidade indevida do atendimento.

6.3.3 As comunicações entre a Administração e a instituição contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, sem prejuízo da utilização de meios mais céleres em situações urgentes, com posterior formalização quando necessária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

6.3.4 As comunicações de convocação das instituições credenciadas para atendimento das demandas serão igualmente divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento e as disposições do art. 84, §§ 5º e 9º, do Decreto Municipal nº 306/2023.

6.3.5 A Administração poderá convocar o representante formalmente indicado pela instituição contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual, inclusive aquelas que demandem atendimento imediato em razão da natureza do serviço ou da proteção dos usuários acolhidos.

6.3.6 Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da instituição contratada para reunião inicial ou reunião de alinhamento, sempre que considerada necessária, com a finalidade de esclarecer as condições de execução, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, os fluxos de comunicação, as responsabilidades das partes, os procedimentos relacionados aos usuários acolhidos e demais aspectos necessários à adequada gestão contratual.

6.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de forma a assegurar a adequada prestação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

6.4.2 Registrar no histórico de acompanhamento e fiscalização todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências a serem adotadas para regularização de falhas, inadequações ou descumprimentos identificados.

6.4.3 Identificada qualquer irregularidade, inexatidão ou inadequação na execução, o fiscal deverá comunicar formalmente a instituição contratada e, quando cabível, estabelecer prazo para correção, sem prejuízo da adoção imediata de medidas quando a situação envolver risco à segurança, dignidade, proteção ou continuidade do atendimento dos usuários.

6.4.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias.

6.4.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da execução, especialmente aquelas que afetem diretamente os usuários acolhidos ou a capacidade da instituição de manter o serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

6.4.6 Comunicar formalmente ao gestor do contrato, preferencialmente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, a proximidade do encerramento do contrato sob sua fiscalização, com vistas à análise tempestiva quanto à necessidade e viabilidade de prorrogação, continuidade ou adoção de nova providência administrativa. A inobservância desse prazo, por si só, não impedirá eventual prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

6.4.7 Verificar, no âmbito de suas atribuições, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição contratada, bem como acompanhar os demais aspectos formais relacionados à execução, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.

6.4.8 Diante de descumprimento contratual, o fiscal deverá atuar tempestivamente dentro de sua esfera de competência, promovendo as medidas necessárias à correção da situação e reportando ao gestor do contrato os casos que demandem providências adicionais ou aplicação de medidas administrativas específicas.

6.4.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **Claudete Aparecida Borcio de Quadros – Gerente do CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social**, ou por servidor formalmente designado em substituição, nos casos legalmente admitidos.

6.4.10 No exercício das atividades de fiscalização deverão ser observadas, ainda, as disposições dos arts. 11 e 13 do Decreto Municipal nº 306/2023, bem como as demais normas municipais aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

6.5 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.5.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizados os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, comunicações, registros de ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais documentos relevantes ao histórico da contratação.

6.5.2 Acompanhar, em conjunto com a fiscalização, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição contratada e registrar eventuais situações que possam comprometer o regular fluxo da execução contratual ou demandar providências administrativas.

6.5.3 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, bem como as ocorrências verificadas durante a execução e as medidas adotadas, encaminhando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.5.4 Consolidar e avaliar as informações produzidas pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela instituição contratada, considerando a regularidade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

continuidade e qualidade da execução, bem como eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas.

6.5.5 Adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual ou legal passível de sanção, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências estabelecidas no âmbito municipal.

6.5.6 Também caberá ao gestor elaborar, quando pertinente, relatório final da execução contratual, contendo informações sobre o atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, principais ocorrências verificadas e medidas que possam contribuir para o aprimoramento de futuras contratações.

6.5.7 O gestor deverá observar, ainda, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 306/2023 e demais normas municipais aplicáveis à gestão contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 03 (três) dias, pelos fiscais técnicos e/ou administrativos, que deverão **elaborar termo circunstanciado detalhado**, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.3 O prazo acima será contado a partir do recebimento da documentação comprobatória da prestação dos serviços encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços correspondentes.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal apurará os resultados da execução do objeto, avaliando desempenho, qualidade e conformidade com os indicadores previstos. As conclusões serão registradas em relatório, que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.4.1 O recebimento provisório será considerado formalizado com a entrega do termo detalhado correspondente; em caso de mais de um, com a entrega do último.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

7.1.4.2 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até a devida correção.

7.1.4.3 A fiscalização não efetuará o ateste final enquanto houver pendências ou irregularidades registradas no recebimento provisório.

7.1.4.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais ou com a proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.5 Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, este deverá elaborar termo circunstanciado contendo registro, análise e conclusão sobre a execução contratual, remetendo-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da formalização do recebimento provisório pelo Fiscal do Contrato, e será realizado pelo **Gestor do Contrato**, observada a segregação de funções prevista nos arts. 13, § 2º, e 14 do Decreto Municipal nº 306/2023, mediante análise da documentação encaminhada pela fiscalização e formalização por meio do formulário constante do **Anexo I do referido Decreto**, observados os seguintes procedimentos:

a) análise dos relatórios, termos e demais documentos apresentados pelo Fiscal do Contrato;

b) verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual;

c) indicação de eventuais irregularidades ou pendências identificadas, com adoção das providências cabíveis para sua regularização;

d) formalização do recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante o formulário previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 306/2023;

e) comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura no valor exato reconhecido pela Administração; e

f) encaminhamento da documentação ao setor competente para prosseguimento da liquidação e do pagamento.

7.1.7 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

7.1.8 Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências constatadas na execução ou nos documentos de cobrança.

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução integral e regular do contrato.

7.1.10 A depender das características e necessidades do contrato, o procedimento de recebimento provisório poderá ser dispensado ou adaptado, desde que preservados os princípios da legalidade, eficiência e segurança administrativa.

7.2 A AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE PAGAMENTO CONSIDERARÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

7.2.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará integralmente o disposto neste Termo de Referência, em especial os tópicos 4 e 5, bem como os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Deverá ser realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante análise documental, conferência das informações prestadas pela CONTRATADA, **inspeção in loco, quando necessária,** e verificação do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, constituindo condição indispensável para o recebimento definitivo dos serviços e autorização do pagamento.

7.2.3 O Fiscal do Contrato poderá realizar visitas técnicas periódicas ou extraordinárias às instalações da CONTRATADA, sem necessidade de aviso prévio, sempre que entender necessário para verificar a efetiva execução dos serviços, as condições de acolhimento do usuário e o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.4 Constatada qualquer irregularidade que comprometa a execução do objeto, o Fiscal registrará a ocorrência em relatório circunstanciado, notificará a CONTRATADA para saneamento das pendências e poderá deixar de atestar total ou parcialmente a execução dos serviços até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.2.5 O pagamento somente será autorizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante manifestação favorável do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3fb83f74d5

a) Não produzir os resultados acordados,

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a documentação completa que comprove o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação. Quanto à documentação fiscal deverá ser apresentada:

a) Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa;

c) Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) A Administração deverá realizar consulta por meios eletrônicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Constatando-se, alguma irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.7 **As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma.**

7.4 REGRA DE PAGAMENTO E CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE

7.4.1 A remuneração dos serviços será realizada mensalmente, tendo como referência o valor fixado de **R$ 9.001,81 (nove mil e um reais e oitenta e um centavos) por usuário/mês**, correspondente à prestação integral do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva durante todo o mês de competência.

7.4.2 O valor mensal será devido por cada usuário efetivamente acolhido, observada a regular execução dos serviços e a permanência do vínculo de acolhimento durante o respectivo período de competência.

7.4.3 Quando o usuário permanecer acolhido durante **todo o mês de competência**, será devido o valor mensal integral de **R$ 9.001,81,** independentemente de o mês possuir 28, 29, 30 ou 31 dias.

7.4.4 Nessa hipótese, o valor mensal não será convertido em diárias, não havendo acréscimo ou redução em razão da quantidade de dias do respectivo mês.

7.4.5 O cálculo proporcional será aplicado exclusivamente quando houver prestação do serviço por período inferior ao mês completo, em decorrência do início ou encerramento do acolhimento no decorrer da competência, incluindo, entre outras, as seguintes situações:

a) ingresso do usuário após o primeiro dia do mês;

b) desligamento por reintegração familiar ou comunitária;

c) transferência definitiva para outra instituição ou serviço;

d) óbito;

e) determinação judicial, administrativa ou técnica que determine o encerramento do acolhimento;

f) início ou encerramento da vigência contratual durante o mês, quando repercutir diretamente sobre a prestação do serviço; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

g) qualquer outra situação formalmente comprovada que resulte no início ou término definitivo da prestação durante a competência.

7.4.6 Para as hipóteses previstas no item anterior, o valor proporcional será calculado considerando o número efetivo de dias de acolhimento do usuário no respectivo mês, adotando-se como divisor a quantidade real de dias do mês de competência, conforme a seguinte fórmula:

Valor diário proporcional = R$ 9.001,81 ÷ número de dias do mês de competência.

O valor devido será calculado pela seguinte fórmula:

Valor proporcional devido = (R$ 9.001,81 ÷ número de dias do mês) × número de dias de efetivo acolhimento.

7.4.7 A adoção do número real de dias do mês como divisor possui finalidade exclusivamente proporcional, preservando-se o valor mensal fixo de **R$ 9.001,81** quando o serviço for executado durante todo o período de competência. Assim, o valor diário utilizado para proporcionalidade poderá variar conforme o mês possua 28, 29, 30 ou 31 dias, sem alteração do valor mensal contratado.

7.4.8 Para evitar diferenças decorrentes de arredondamentos, o cálculo deverá ser realizado mantendo-se todas as casas decimais resultantes da divisão, efetuando-se o arredondamento para **duas casas decimais somente sobre o valor final devido por usuário no respectivo mês**, conforme as regras matemáticas usuais.

7.5 CONTAGEM DOS DIAS DE ACOLHIMENTO

7.5.1 Para fins de proporcionalidade, será considerado como dia efetivamente executado o **dia de ingresso do usuário**, desde que tenha ocorrido sua efetiva admissão na instituição e início da prestação dos serviços.

7.5.2 O dia do desligamento, transferência definitiva ou óbito poderá ser considerado na medição quando, naquela data, houver efetiva prestação dos serviços inerentes ao acolhimento.

7.5.3 Na hipótese de desligamento de um usuário e ingresso de outro para ocupação da mesma vaga na mesma data, a medição deverá observar a efetiva execução e impedir a cobrança duplicada da mesma unidade de vaga pelo mesmo dia, cabendo à fiscalização verificar os registros de ingresso e desligamento e realizar a adequação necessária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

7.6 AUSÊNCIAS TEMPORÁRIAS

7.6.1 A ausência temporária do usuário não será equiparada a desligamento quando permanecer ativo o vínculo de acolhimento e a respectiva vaga continuar destinada ao seu retorno.

7.6.2 Dessa forma, não haverá redução proporcional do valor em razão de ausência temporária decorrente de consulta, exame, atendimento de urgência, internação hospitalar, visita ou permanência temporária autorizada com familiares, participação em atividade externa ou outra situação semelhante, desde que não tenha ocorrido o desligamento formal do usuário e a instituição permaneça responsável por seu acompanhamento e pela manutenção da vaga.

7.6.3 Por exemplo, se o acolhido ficar **5 dias internado no hospital**, a instituição não pode colocar outra pessoa naquela vaga e continua mantendo toda a estrutura para o retorno dele.

7.7 SUBSTITUIÇÃO DE USUÁRIO DURANTE O MÊS

7.7.1 Caso ocorra o desligamento definitivo de determinado usuário e, posteriormente, o ingresso de outro usuário, os períodos deverão ser apurados individualmente, de acordo com as respectivas datas de início e término do acolhimento.

7.7.2 A ocupação sucessiva da mesma vaga por usuários distintos não autoriza pagamento superior à efetiva prestação comprovada, devendo ser observadas as regras de proporcionalidade previstas neste Termo de Referência.

7.8 DOCUMENTAÇÃO MENSAL PARA MEDIÇÃO

7.8.1 Até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação**, a instituição deverá encaminhar à fiscalização Relatório Mensal de Execução contendo, no mínimo:

- identificação do usuário acolhido;
- data de ingresso;
- data de desligamento, quando houver, e respectivo motivo;
- indicação dos usuários que permaneceram acolhidos durante todo o mês;
- quantidade de dias de efetivo acolhimento nos casos de prestação parcial;
- registro das ocorrências que tenham repercussão sobre a medição, incluindo admissões, desligamentos, transferências definitivas e óbitos;
- indicação de eventuais ausências temporárias que não tenham interrompido o vínculo de acolhimento, quando relevantes para o acompanhamento;
- memória de cálculo dos valores proporcionais, quando aplicável; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

- valor total correspondente aos serviços executados no período.

7.8.2 A fiscalização realizará a conferência das informações apresentadas, confrontando-as com os registros da Secretaria Municipal de Assistência Social, documentos de ingresso e desligamento, relatórios técnicos e demais elementos disponíveis para comprovação da execução.

7.8.3 Concluída a medição e estando comprovada a regular execução dos serviços, serão realizados os procedimentos de **recebimento provisório e definitivo**, na forma prevista no item 7.1 deste Termo de Referência.

7.8.4 Após o recebimento definitivo e a definição do valor exato reconhecido pela Administração, a instituição será formalmente autorizada a emitir a respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, que deverá corresponder ao período e ao valor efetivamente aferidos pela fiscalização.

7.8.5 Recebida a Nota Fiscal/Fatura e verificada sua regularidade e correspondência com a medição e com o recebimento definitivo dos serviços, a documentação será encaminhada ao setor competente para a **liquidação da despesa**, observadas as disposições do item 7.3 deste Termo de Referência.

7.8.6 Eventuais divergências identificadas entre o valor apresentado pela instituição e o valor efetivamente apurado pela fiscalização deverão ser corrigidas previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação de glosa quando houver cobrança de serviço não executado, não comprovado ou executado em desconformidade com as condições contratuais.

7.9 EXEMPLOS DE CÁLCULO

Exemplo 1 – Acolhimento durante o mês completo

Usuário acolhido durante todo o mês de fevereiro, com 28 dias.

Valor devido: R$ 9.001,81

Não haverá cálculo diário, pois o serviço foi prestado durante todo o mês.

A mesma regra será aplicada aos meses de 29, 30 ou 31 dias.

Exemplo 2 – Ingresso durante mês com 31 dias

Ingresso em **20 de março**, permanecendo acolhido até 31 de março.

Período de acolhimento: **12 dias**.

Cálculo: **R$ 9.001,81 ÷ 31 × 12 = R$ 3.484,57**

Valor final devido: **R$ 3.484,57**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

Exemplo 3 – Ingresso durante mês com 28 dias

Ingresso em **20 de fevereiro**, permanecendo acolhido até 28 de fevereiro.

Período de acolhimento: **9 dias**.

Cálculo: **R$ 9.001,81 ÷ 28 × 9 = R$ 2.893,44**

Valor final devido: **R$ 2.893,44**

Exemplo 4 – Desligamento durante mês com 30 dias

Usuário permaneceu acolhido do dia 1º ao dia 10 de abril, tendo sido efetivamente atendido também no dia do desligamento.

Período considerado: **10 dias**.

Cálculo: **R$ 9.001,81 ÷ 30 × 10 = R$ 3.000,60.**

Valor devido: **R$ 3.000,60.**

7.10 PRAZO DE PAGAMENTO

7.10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado da finalização da liquidação da despesa, após a regular medição e recebimento dos serviços, apresentação e conferência da Nota Fiscal/Fatura e verificação da documentação exigida para pagamento.

7.10.2 Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

7.11 FORMA DE PAGAMENTO

7.11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.2 Na nota fiscal deverão constar os dados do CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social, quantidade e descrição do objeto, número do empenho e Ordem de Compra, número do contrato e conta bancária.

7.11.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

7.11.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12 DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA

7.12.1 Os preços inicialmente estabelecidos para a contratação serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da **data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente ao mês de setembro de 2026**, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.2 Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base estabelecida no item anterior, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **INPC, apurado e divulgado pelo IBGE**, incidente sobre os valores contratuais sujeitos ao reajustamento.

7.12.3 O primeiro reajuste terá, portanto, como marco de referência o mês de **setembro de 2026**, correspondente à data do orçamento estimado que fundamentou a formação do preço da contratação, não se confundindo esse marco com a data de assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço ou do efetivo início da execução.

7.12.4 O reajustamento será realizado pela Administração após o implemento da anualidade, independentemente de solicitação da instituição contratada, incidindo exclusivamente sobre as obrigações cuja execução ocorra após a aquisição do direito ao reajuste, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso haja prorrogação da contratação, deverá ser observado novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.12.6 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do INPC correspondente ao período de referência, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

R = valor do reajuste;

V = valor contratual sujeito ao reajustamento;

I = número-índice do INPC correspondente ao mês da aplicação do reajuste; e

$\mathbf{I_0}$ = número-índice do INPC correspondente à data-base do orçamento estimado, fixada em setembro de 2026.

7.12.7 Na hipótese de atraso ou indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, poderá ser utilizada a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se posteriormente os ajustes necessários quando da divulgação do índice definitivo.

7.12.8 Nas apurações definitivas, o índice utilizado para o reajustamento será obrigatoriamente aquele oficialmente divulgado pelo IBGE para o respectivo período.

7.12.9 Caso o INPC seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne definitivamente inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar. Na inexistência de substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto, mediante a devida formalização administrativa.

7.12.10 O reajustamento de preços será formalizado mediante **apostilamento**, por não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

7.13.1 Na hipótese de atraso no pagamento por fato exclusivamente imputável à Administração, ultrapassado o prazo estabelecido neste Termo de Referência para pagamento da obrigação regularmente liquidada, o valor devido será objeto de **atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE**, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.13.2 A atualização monetária prevista no item anterior possui natureza exclusivamente compensatória, destinando-se à preservação do valor real da obrigação em razão do transcurso do tempo, não se confundindo com o reajustamento anual dos preços contratuais previsto nos itens anteriores.

7.14 DOS JUROS DE MORA POR ATRASO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO

7.14.1 Além da atualização monetária pelo IPCA, quando o atraso no pagamento decorrer exclusivamente de fato imputável à Administração, incidirão **juros de mora à taxa de 0,5%**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

ao mês, equivalente a 6% ao ano, calculados pro rata die, desde o primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

7.14.2 Os encargos moratórios serão calculados mediante a seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = número de dias compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

I = índice diário de juros de mora, obtido pela fórmula:

I = (6 / 100) ÷ 365

7.14.3 A atualização monetária e os juros de mora somente serão devidos quando o atraso decorrer de causa exclusivamente imputável à Administração, não incidindo durante períodos de atraso decorrentes de erro, irregularidade ou pendência atribuível à instituição contratada, inclusive quanto à apresentação de Nota Fiscal/Fatura, documentação fiscal ou demais documentos necessários à regular liquidação e pagamento da despesa.

7.14.4 Eventuais pagamentos de atualização monetária e juros de mora em decorrência de atraso deverão ser devidamente registrados e justificados nos autos do processo administrativo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A(s) Instituição(ões) será(ão) contratado(s) mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como **contratação paralela e não excludente**, em que diversas instituições previamente habilitadas poderão ser contratadas de forma simultânea, desde que preencham os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

> **Art. 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será por preço unitário/mensal.

8.3 FORMA DE FORNECIMENTO: o fornecimento do objeto será mensal.

8.4 CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.4.1 O credenciamento será realizado nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento auxiliar destinado à formação de uma rede de instituições previamente habilitadas e aptas à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, para atendimento das demandas que vierem a surgir durante a vigência do procedimento.

8.4.2 A adoção do credenciamento não implicará seleção de número determinado de instituições nem formação de classificação competitiva entre os interessados. **Poderão ser credenciadas todas as instituições que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, estruturais, operacionais e assistenciais estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.**

8.4.3 O quantitativo estimado de **até 05 (cinco) vagas** corresponde exclusivamente à necessidade inicialmente projetada pelo Município e **não representa limite máximo de instituições que poderão ser credenciadas**. Assim, poderão integrar a rede mais de 05 (cinco) instituições, desde que todas atendam às condições estabelecidas, não havendo relação necessária entre o número de vagas estimadas e o número de credenciados.

8.4.4 O credenciamento, por si só, **não gera direito à contratação, reserva de vaga, exclusividade, quantidade mínima de usuários encaminhados ou garantia de remuneração**, constituindo apenas condição prévia para que a instituição possa ser acionada quando surgir demanda efetiva do Município.

8.5 DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO INFORMADA PELA INSTITUIÇÃO

8.5.1 No momento do credenciamento, cada instituição deverá informar sua **capacidade máxima de atendimento simultâneo disponível para esta contratação**, indicando a quantidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

usuários que poderá acolher, observada sua estrutura física, equipe, capacidade operacional e demais condições exigidas.

8.5.2 Essa informação terá caráter de capacidade máxima potencial, não significando reserva permanente das vagas ao Município nem obrigação de sua utilização.

8.5.3 A instituição poderá, por exemplo, possuir capacidade para disponibilizar uma, duas ou mais vagas simultaneamente, não sendo necessário limitar o credenciamento a apenas uma vaga por instituição.

8.5.4 A quantidade informada deverá corresponder à capacidade efetivamente suportada pela unidade, sem comprometimento dos usuários já acolhidos e sem ultrapassar limites legais, técnicos ou estruturais aplicáveis ao serviço.

8.5.5 A disponibilidade efetiva será novamente confirmada **a cada nova demanda**, uma vez que a situação das vagas poderá se modificar ao longo da vigência do credenciamento.

8.5.6 Portanto, a instituição não estará sendo credenciada “para uma vaga específica”, mas sim **como prestadora apta a executar o serviço**, dentro do limite de sua capacidade declarada e efetivamente disponível no momento do acionamento.

8.6 DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

8.6.1 O credenciamento terá caráter **paralelo e não excludente**, podendo coexistir diversas instituições aptas à execução do mesmo objeto.

8.6.2 Nenhuma instituição terá preferência permanente, exclusividade territorial ou direito de receber todas as demandas futuras pelo simples fato de ter sido a primeira a se credenciar.

8.6.3 Da mesma forma, o encaminhamento de determinado usuário a uma instituição não impedirá que essa mesma instituição venha a receber novos usuários posteriormente, desde que disponha de capacidade, vaga efetiva e compatibilidade com o caso concreto e que seja observada a sistemática objetiva de distribuição definida para o credenciamento.

8.7 DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.7.1 Considerando que não haverá utilização simultânea de todos os credenciados e que as demandas surgirão de forma variável e imprevisível, a distribuição será realizada mediante **sistema de rodízio sequencial entre as instituições credenciadas**, associado à verificação da existência efetiva de vaga e da compatibilidade entre o perfil do usuário e a capacidade de atendimento da instituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

8.7.2 A sistemática tem por finalidade assegurar **impessoalidade, isonomia, transparência e distribuição objetiva das oportunidades de contratação**, evitando escolhas discricionárias entre instituições igualmente habilitadas.

8.7.3 Para formação inicial da sequência de rodízio, será observada a ordem cronológica de conclusão do credenciamento, considerada a data e o horário em que a instituição tiver sua habilitação integralmente aprovada pela Administração, **sem prejuízo da regra específica aplicável à inclusão de novos credenciados durante a vigência do procedimento, prevista no item 8.7.5**.

8.7.4 A simples apresentação de requerimento ou documentação incompleta não assegurará posição na ordem de rodízio. A posição somente será constituída após a conclusão da análise e o efetivo deferimento do credenciamento.

8.7.5 As novas instituições que vierem a ser credenciadas durante a vigência do Edital serão inseridas na sistemática de distribuição logo após o(s) credenciado(s) que, naquele momento, possuir(em) o menor número de demandas efetivamente encaminhadas, observando-se o disposto no art. 84, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 306/2023.

a) Havendo mais de uma instituição com o mesmo menor número de demandas, a inserção do novo credenciado ocorrerá após esse grupo, preservando-se, entre os credenciados já existentes, a ordem anteriormente estabelecida.

b) A inclusão de novo credenciado deverá ser registrada no controle de distribuição das demandas, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e observância do critério objetivo previsto na regulamentação municipal.

8.8 DO FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

8.8.1 Quando surgir nova demanda de acolhimento, a Administração iniciará a consulta pela instituição posicionada imediatamente após aquela que recebeu a última demanda efetivamente encaminhada.

8.8.2 A consulta prosseguirá sucessivamente entre os credenciados até que seja identificada instituição que reúna, cumulativamente:

a) vaga efetivamente disponível naquele momento;

b) capacidade técnica, estrutural e operacional para atendimento do usuário;

c) compatibilidade entre as necessidades específicas da pessoa a ser acolhida e as condições da unidade; e

d) possibilidade de início do atendimento dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

8.8.3 Uma vez formalizado o encaminhamento a determinada instituição, a próxima demanda será iniciada a partir da instituição seguinte na sequência do rodízio.

8.8.4 Dessa forma, a distribuição não representa a atribuição definitiva de "uma vaga para cada credenciado", mas sim um **mecanismo contínuo de alternância das oportunidades de atendimento**.

8.8.5 Por exemplo, havendo instituições A, B, C e D credenciadas, a primeira demanda será inicialmente direcionada à instituição A. Formalizado o acolhimento, a próxima demanda terá sua consulta iniciada pela instituição B; a seguinte, pela C, e assim sucessivamente. Após o último credenciado da sequência, o rodízio será reiniciado pelo primeiro, formando ciclos sucessivos durante toda a vigência.

8.9 DA INDISPONIBILIDADE DE VAGA

8.9.1 Caso a instituição acionada informe não possuir vaga disponível no momento da consulta, a Administração passará imediatamente à instituição seguinte da sequência, sem que a indisponibilidade ocasione seu descredenciamento.

8.9.2 A instituição permanecerá normalmente integrante da rede e poderá ser novamente consultada quando o rodízio retornar à sua posição em ciclo posterior.

8.9.3 A indisponibilidade deverá ser registrada pela Administração para fins de transparência e rastreabilidade da distribuição das demandas.

8.9.4 Não haverá obrigação de a instituição manter permanentemente vaga ociosa reservada ao Município durante a vigência do credenciamento.

8.10 DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM O CASO CONCRETO

8.10.1 Ainda que exista vaga física disponível, o encaminhamento dependerá da verificação da **compatibilidade entre as necessidades específicas do usuário e as condições efetivas da instituição**.

8.10.2 Essa análise poderá considerar, entre outros elementos, grau e características da dependência, condições funcionais, mobilidade, necessidade de acessibilidade específica, comunicação, comportamento, cuidados pessoais e demais circunstâncias relevantes para a segurança e adequação do acolhimento.

8.10.3 A incompatibilidade não poderá ser utilizada de maneira genérica, subjetiva ou discriminatória. Eventual impossibilidade de atendimento deverá ser **tecnicamente fundamentada e registrada**, especialmente considerando que as instituições deverão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

possuir capacidade para atendimento dos Graus I, II e III de dependência, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.10.4 Confirmada incompatibilidade devidamente fundamentada, será consultada a próxima instituição da sequência.

8.11 DA POSSIBILIDADE DE UMA MESMA INSTITUIÇÃO RECEBER MAIS DE UM USUÁRIO

8.11.1 A utilização do rodízio não impede que uma mesma instituição venha a atender **mais de um usuário do Município**, simultânea ou sucessivamente.

8.11.2 Isso poderá ocorrer quando o rodízio retornar àquela instituição e ela possuir nova vaga disponível e capacidade de atendimento ou, ainda, quando houver número reduzido de credenciados ou indisponibilidade das demais instituições consultadas.

8.11.3 Assim, se houver apenas **uma instituição credenciada**, ela poderá receber sucessivas demandas, desde que possua vagas efetivamente disponíveis e capacidade técnica para os respectivos atendimentos.

8.11.4 Da mesma forma, se determinada instituição possuir capacidade declarada para três vagas, poderá acolher mais de um usuário de Araquari ao longo da vigência, desde que respeitada a sistemática de distribuição e sua capacidade máxima.

8.11.5 O rodízio tem por finalidade distribuir **oportunidades de contratação**, e não limitar cada instituição a uma única contratação.

8.12 DA RECUSA OU IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

8.12.1 A instituição acionada deverá manifestar-se dentro do prazo estabelecido pela Administração quanto à existência da vaga e à possibilidade de atendimento.

8.12.2 A impossibilidade deverá ser devidamente informada e, quando relacionada a questão técnica, acompanhada da respectiva justificativa.

8.12.3 A recusa ou indisponibilidade em determinada ocasião não implicará automaticamente descredenciamento, salvo quando caracterizar descumprimento das condições estabelecidas no Edital ou situação que demonstre perda da capacidade exigida para permanência no credenciamento.

8.12.4 Não será admitida recusa baseada em critérios discriminatórios ou incompatíveis com as condições previamente assumidas pela instituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

8.13 DO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.13.1 O credenciamento poderá ser denunciado por iniciativa da instituição credenciada ou da Administração, mediante comunicação formal, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.2 Na hipótese de denúncia formulada pela instituição credenciada que, no momento da comunicação, **não possua usuário do Município de Araquari sob acolhimento**, deverá ser observado prazo mínimo de **30 (trinta) dias** entre a comunicação formal e a efetivação do encerramento do credenciamento.

8.13.3 Havendo usuário do Município de Araquari efetivamente acolhido na instituição, a denúncia deverá observar prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da comunicação formal pela Administração, período durante o qual deverão ser integralmente mantidas as condições de atendimento e as obrigações assumidas pela instituição, salvo se a transferência, o desligamento ou outra providência tecnicamente adequada for concluída em prazo inferior.

8.13.4 Durante o período de aviso prévio decorrente de denúncia formulada pela instituição, não serão realizados novos encaminhamentos para a respectiva unidade, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração e expressamente aceita pela instituição.

8.13.5 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, durante o período de transição, adotar as providências necessárias à continuidade da proteção dos usuários acolhidos, incluindo, quando cabível, busca e confirmação de vaga em outra instituição credenciada, avaliação da compatibilidade técnica, articulação com a rede socioassistencial, de saúde, familiares e demais órgãos envolvidos, organização de documentos, medicamentos, pertences e demais elementos indispensáveis à transferência segura e acompanhada.

8.13.6 A denúncia promovida pela Administração observará, sempre que compatível com o caso concreto, os mesmos prazos previstos nos itens anteriores, especialmente quando houver usuário acolhido, de modo a evitar interrupção indevida ou descontinuidade do serviço.

8.13.7 Os prazos de aviso prévio poderão ser reduzidos excepcionalmente quando houver risco concreto à vida, à integridade, à dignidade ou à segurança do usuário, interdição da unidade, determinação judicial ou administrativa, perda de condição essencial de funcionamento ou outra situação grave que torne inadequada ou insegura a permanência do acolhido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

8.13.8 Na hipótese prevista no item anterior, a Administração deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção e à continuidade do atendimento, promovendo, sempre que possível, transferência segura e acompanhada do usuário.

8.13.9 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá observar as disposições específicas do art. 84, § 8º, do Decreto Municipal nº 306/2023, sem prejuízo das demais regras de denúncia e descredenciamento previstas neste Termo de Referência e no Edital.

8.13.10 A denúncia regularmente formulada não possui natureza sancionatória e não se confunde com o descredenciamento decorrente de infração ou descumprimento das condições do credenciamento.

8.13.11 Compete à Secretaria Municipal de Administração promover os atos formais relativos ao encerramento do credenciamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto às providências técnicas necessárias à proteção e continuidade do atendimento dos usuários.

8.14 SÍNTESE DA SISTEMÁTICA ADOTADA

8.14.1 Dessa forma, o credenciamento será estruturado segundo as seguintes premissas:

a) não haverá limite de instituições credenciadas;

b) as 05 vagas representam apenas estimativa da demanda municipal;

c) cada instituição poderá declarar capacidade para uma ou mais vagas;

d) não haverá reserva antecipada nem garantia de contratação;

e) as demandas serão distribuídas mediante rodízio sequencial objetivo;

f) cada novo acolhimento dependerá de disponibilidade efetiva e compatibilidade técnica;

g) uma mesma instituição poderá receber mais de um usuário quando o rodízio retornar à sua posição ou quando as circunstâncias objetivas da rede assim permitirem.

8.15 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, observadas as exigências mínimas necessárias à aferição da identidade, da regularidade e da capacidade técnica para execução do objeto, vedada a inclusão de requisitos impertinentes ou desproporcionais.

8.15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.15.3 DO TRATAMENTO APLICÁVEL ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido por meio do Portal do Empreendedor ou outro meio oficial equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

b) Declaração, firmada pelo representante legal, de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma admitida pelo sistema eletrônico utilizado no procedimento de credenciamento.

c) O interessado enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A ausência da declaração ou da documentação destinada exclusivamente à comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, quando não constituir requisito indispensável à habilitação jurídica ou à regularidade da instituição, não impedirá, por si só, o credenciamento do interessado, implicando apenas a impossibilidade de fruição dos benefícios específicos decorrentes desse enquadramento enquanto não regularmente comprovada a condição alegada.

e) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e, quando aplicável, os Microempreendedores Individuais deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição. Havendo restrição na documentação apresentada, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para sua regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, contado da comunicação formal da Administração quanto à necessidade de regularização para prosseguimento do credenciamento, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

e.1) A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá a análise da documentação apresentada pelo interessado, ficando, entretanto, a efetivação do credenciamento e a formalização da contratação condicionadas à regularização no prazo legal.

8.15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a instituição interessada possui condições mínimas de estabilidade e capacidade econômico-financeira para assumir e manter, de forma contínua, as obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza ininterrupta do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, que envolve

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

manutenção permanente de estrutura física, equipe, alimentação, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis ao atendimento dos usuários.

Para fins de habilitação econômico-financeira, a instituição deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, destinados à comprovação da situação econômico-financeira da instituição, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Para pessoa jurídica constituída há menos de **02 (dois) anos**, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício social.

b.2) As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro em curso poderão apresentar **Balanço de Abertura**, devidamente elaborado e formalizado nos termos da legislação contábil aplicável.

b.3) As instituições que adotem escrituração contábil em meio físico deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis exigidas, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente formalizados de acordo com a legislação aplicável.

b.4) As instituições que utilizem o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do sistema, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD ou documento equivalente que comprove sua regular transmissão.

c) Comprovação da boa situação econômico-financeira mediante os índices de **Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC**, todos com resultado igual ou superior a **1,00**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

c.1) Os índices serão apurados com base nas demonstrações contábeis apresentadas pela instituição, devendo ser acompanhados de memória ou declaração de cálculo, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, com indicação dos valores utilizados na apuração.

A exigência dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00 justifica-se pela natureza continuada e sensível do objeto, que envolve manutenção permanente de estrutura física, recursos humanos, alimentação, materiais e demais insumos necessários ao acolhimento ininterrupto de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Busca-se assegurar que as instituições credenciadas demonstrem capacidade econômico-financeira mínima para suportar as obrigações decorrentes da contratação e reduzir o risco de descontinuidade do atendimento por insuficiência financeira, utilizando-se índices usualmente adotados na Administração Pública.

8.15.5 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; **(modelo anexo I)**

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo; **(modelo anexo II)**

c) **Relação da equipe técnica e operacional disponível para a execução do serviço**, contendo as funções existentes na unidade e a forma de cobertura do atendimento, especialmente quanto aos profissionais técnicos, cuidadores e demais profissionais necessários ao funcionamento contínuo. **(modelo anexo III)**

d) **Declaração de capacidade estrutural e operacional da unidade,** informando, no mínimo, a capacidade total de atendimento da unidade, o quantitativo de vagas atualmente ocupadas, a disponibilidade existente na data da declaração e a quantidade máxima de usuários do Município de Araquari que a instituição possui capacidade de acolher simultaneamente, observado que a disponibilidade efetiva de vaga será novamente confirmada a cada acionamento realizado pela Administração. **(modelo anexo IV)**

e) **Declaração de identificação da unidade executora,** contendo o endereço completo da Residência Inclusiva na qual serão prestados os serviços, acompanhada de documento que demonstre a disponibilidade jurídica ou regular utilização do imóvel pela instituição, conforme sua condição de proprietária, locatária, cessionária ou outra forma juridicamente admitida, além das informações necessárias à verificação **do limite territorial de até 75 km** da sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC. **(modelo anexo V)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

f) **Declaração de que a instituição possui capacidade para atendimento de usuários com Graus I, II e III de dependência**, conforme as condições definidas neste Termo de Referência, incluindo suporte compatível com diferentes níveis de necessidade nas atividades da vida diária. **(modelo anexo VI)**

g) **Declaração de ciência e compromisso com as condições do Termo de Referência**, especialmente quanto ao atendimento integral 24 horas, prestação direta do serviço, proibição de subcontratação, manutenção das condições de habilitação, proteção de dados pessoais, emissão de relatórios e comunicação das ocorrências relevantes. **(modelo anexo VII)**

h) **Declaração de inexistência das situações de impedimento previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, pela qual a instituição declare que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como que não possui, nessas condições, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **(modelo Anexo VIII)**

i) Declaração de cumprimento das exigências legais relativas à **reserva de cargos para pessoas com deficiência**, reabilitados da Previdência Social e demais reservas previstas em legislação ou normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(modelo Anexo IX)**

j) Declaração de que os valores apresentados e aceitos para a execução do serviço contemplam a **integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas** assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da documentação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(modelo Anexo X)**

k) **Declaração de ciência e observância da vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, comprometendo-se a instituição, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão contratual. **(modelo Anexo XI)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

8.15.6 OUTRAS EXIGÊNCIAS:

a) Alvará Sanitário vigente;

b) Licença de Funcionamento vigente;

c) Alvará dos Bombeiros vigente;

d) Comprovante de inscrição ou regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS competente, conforme a regulamentação do SUAS aplicável ao local onde a unidade executora estiver instalada.

e) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou outro, que comprove(m) que a instituição executa ou já executou satisfatoriamente serviço de características semelhantes ao objeto, especialmente **acolhimento institucional ou Serviço de Residência Inclusiva destinado a jovens ou adultos com deficiência e necessidade de suporte, em regime contínuo de atendimento**.

f) Indicação formal do **responsável técnico** ou profissional responsável pela coordenação técnica do serviço, com comprovação de vínculo com a instituição por meio juridicamente admitido, quando essa função for exigida pela regulamentação aplicável. Deverá ser apresentada, ainda, cópia do registro profissional ativo do Responsável Técnico no respectivo Conselho.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para o período de 12 meses é de **R$ 540.108,60 (quinhentos e quarenta mil, cento e oito reais e sessenta centavos)** conforme custos unitários apostos no tópico 1 deste termo de referência. A composição detalhada do preço, bem como a metodologia utilizada para a sua formação, encontra-se devidamente demonstrada no **Formulário de Pesquisa de Preços**, documento que integra o presente processo administrativo.

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

Ação: 2198 – Manutenção de Programas de Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade
Vínculo: 150070000000 – recursos não vinculados de impostos
Elemento: 3390
Dotação: 505

A presente contratação destina-se à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da política pública de assistência social já desenvolvida pelo Município de Araquari, não representando a instituição de nova política pública ou a criação de ação governamental inteiramente nova.

A contratação decorre da necessidade de estruturar e aperfeiçoar a capacidade municipal de atendimento às demandas de acolhimento de jovens e adultos com deficiência, atualmente já existentes e sujeitas a novas ocorrências, mediante planejamento prévio de até 05 (cinco) vagas.

Embora não se trate da criação de nova política pública, a estruturação da presente contratação poderá representar **aperfeiçoamento e ampliação da capacidade de atendimento da ação governamental já existente**, com potencial repercussão sobre a despesa pública. Por essa razão, para fins de responsabilidade fiscal e em observância ao princípio da gestão fiscal responsável, foram consideradas as exigências previstas no **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 9.001,81 por vaga/mês, podendo alcançar até R$ 45.009,05 mensais, caso as 05 vagas estimadas sejam simultaneamente utilizadas, resultando no valor máximo estimado de R$ 540.108,60 para o período de 12 meses.

Para o exercício financeiro de 2026, considerando que a execução da contratação está estimada para ocorrer nos meses de novembro e dezembro, informa-se que já foi realizada a correspondente reserva orçamentária, em montante suficiente para suportar as despesas estimadas para o período, conforme Nota de Reserva Orçamentária constante dos autos do processo administrativo.

O saldo contratual correspondente à execução que ocorrerá no exercício financeiro de **2027** será suportado por dotação própria daquele exercício, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes e as demais providências necessárias à regular execução da despesa.

A despesa encontra-se inserida no planejamento orçamentário municipal e apresenta adequação orçamentária e financeira para a parcela correspondente ao exercício de 2026, devendo ser observada, igualmente, sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. O referido dispositivo exige, nos casos de criação, expansão ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração quanto à adequação e compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

Considerando que a contratação possuirá vigência de **12 (doze) meses** e ultrapassará o exercício financeiro de 2026, a reserva atualmente emitida não corresponde ao valor global da contratação, abrangendo somente a parcela estimada de execução no exercício vigente.

As despesas correspondentes aos meses de execução que recaírem no exercício de **2027** serão suportadas por dotação própria daquele exercício, cuja indicação ocorrerá após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e disponibilização dos créditos correspondentes, devendo a Administração verificar a existência de disponibilidade orçamentária no início do novo exercício.

Esse procedimento encontra-se em consonância com o **art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual, nos contratos que ultrapassem um exercício financeiro, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício, a disponibilidade dos créditos orçamentários e a previsão no Plano Plurianual quando aplicável.

Quanto ao **art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, entende-se que suas exigências específicas **não incidem sobre a presente contratação**, uma vez que não se caracteriza despesa obrigatória de caráter continuado na definição estabelecida pelo dispositivo.

O art. 17 considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela despesa corrente decorrente de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que imponha ao ente obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios.

No presente caso, a obrigação financeira específica decorre da contratação administrativa a ser celebrada, com **vigência inicial de 12 meses**, e não de ato normativo que determine a execução obrigatória dessa despesa específica por período superior a dois exercícios financeiros. Dessa forma, não se configura a hipótese legal de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC prevista no art. 17 da LRF.

Consequentemente, não incidem, para esta contratação, as exigências específicas do art. 17 relativas à demonstração de origem permanente dos recursos, compensação mediante aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa e demais condições próprias da criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se submetida às cautelas e demonstrações pertinentes ao **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, em razão do aperfeiçoamento e potencial ampliação da capacidade de atendimento da política pública existente, estando a parcela referente ao exercício de 2026 respaldada pela respectiva reserva orçamentária. Por outro lado, **não se enquadra na hipótese do art. 17 da LRF**, tendo em vista que a obrigação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

contratual possui vigência inicial de 12 meses e não decorre de ato normativo que imponha despesa obrigatória por período superior a dois exercícios.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a instituição contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ao interesse coletivo ou à proteção dos usuários acolhidos;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto, do início do acolhimento ou do cumprimento de obrigação contratual, sem motivo devidamente justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Sem prejuízo do enquadramento legal correspondente, poderão caracterizar inexecução contratual, conforme a natureza, gravidade e circunstâncias do caso concreto, entre outras situações:

a) interromper injustificadamente o atendimento de usuário regularmente acolhido;

b) deixar de manter as condições técnicas, estruturais, operacionais ou assistenciais exigidas para execução do serviço;

c) descumprir os padrões mínimos de qualidade, segurança, acessibilidade, atendimento ou proteção estabelecidos neste Termo de Referência;

d) deixar de comunicar fato relevante capaz de comprometer a segurança, integridade ou continuidade do atendimento do usuário;

e) transferir, ceder, repassar ou subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto, quando vedado;

f) prestar informações falsas relativas à existência de vaga, capacidade de atendimento ou condições da unidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

g) descumprir deveres de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais dos usuários;

h) recusar injustificadamente o cumprimento de obrigação regularmente assumida após a formalização da contratação;

i) impedir ou dificultar injustificadamente a fiscalização, o acompanhamento ou a realização de visitas técnicas pela Administração.

11.3 Serão aplicadas à instituição contratada que incorrer nas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.3.1 Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" quando a gravidade da conduta justificar sanção mais severa.

11.4 DO DESCREDENCIAMENTO

11.4.1 Poderá ser aplicada a sanção de **descredenciamento**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, quando configuradas as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 306/2023, no Edital de Credenciamento ou nos demais instrumentos da contratação, especialmente quando houver perda superveniente das condições de habilitação, inadimplemento de requisitos essenciais, desvios de postura profissional ou situações capazes de comprometer os padrões éticos, técnicos, assistenciais ou operacionais da execução.

11.4.2 O descredenciamento será cabível quando as irregularidades identificadas forem insanáveis ou quando, sendo passíveis de regularização, não forem sanadas no prazo estabelecido pela Administração, observadas as disposições do art. 87 do Decreto Municipal nº 306/2023.

11.4.3 O prazo de exclusão decorrente da sanção de descredenciamento será definido de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, às circunstâncias do caso concreto, à eventual reincidência, aos danos ocasionados à Administração e, especialmente, aos impactos ou riscos gerados aos usuários acolhidos, limitado ao período máximo de **05 (cinco) anos**.

11.4.4 O descredenciamento será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo processado pela **Secretaria Municipal de Administração**, responsável pela gestão formal do procedimento auxiliar de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

credenciamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos elementos e manifestações de natureza técnica.

11.4.5 A aplicação do descredenciamento não afasta, quando cabíveis, as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

11.4.5.1 Quando a instituição objeto do procedimento de descredenciamento possuir usuário do Município sob acolhimento, deverão ser adotadas providências destinadas à preservação da continuidade e da segurança do atendimento, com planejamento de transferência segura e acompanhada para outra solução adequada, sempre que as circunstâncias permitirem.

11.4.5.2 Na hipótese de a permanência do usuário na instituição representar risco à sua vida, integridade, dignidade ou segurança, poderão ser adotadas providências imediatas para sua retirada e transferência, independentemente do prazo ordinário de transição, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo de descredenciamento.

11.5 DAS MULTAS

11.5.1 Pela ocorrência de atraso injustificado no início da prestação ou no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, poderá ser aplicada **multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, correspondente ao percentual máximo acumulado de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

11.5.1.1 O percentual estabelecido para a multa moratória considera a natureza continuada e essencial do serviço, bem como os potenciais impactos do atraso sobre a proteção e o acolhimento dos usuários, mostrando-se proporcional à necessidade de estimular o cumprimento tempestivo das obrigações sem impor penalidade excessiva à instituição contratada.

11.5.2 Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderá ser aplicada **multa compensatória nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato**, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes parâmetros:

a) na hipótese de **inexecução parcial**, multa compensatória de **0,5% a 10%**, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida ou afetada pela irregularidade;

b) na hipótese de **inexecução total**, multa compensatória de **10% a 20%**, calculada sobre o valor da contratação correspondente às obrigações assumidas pela instituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

11.5.3 A definição do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas no item anterior observará a natureza e a gravidade da infração, sua duração, eventual reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, o grau de comprometimento da execução, os prejuízos causados à Administração e, especialmente, os impactos ou riscos ocasionados aos usuários acolhidos.

11.5.4 Para fins de aplicação da multa compensatória, poderão caracterizar inexecução parcial, conforme as circunstâncias do caso concreto, entre outras hipóteses, o descumprimento de obrigação contratual que não impeça integralmente a continuidade do objeto, a execução parcial ou inadequada de obrigação assistencial, o descumprimento de requisitos técnicos ou operacionais e outras situações que afetem parcialmente a prestação do serviço.

11.5.5 Poderá caracterizar inexecução total, entre outras hipóteses, a interrupção injustificada e definitiva dos serviços, o abandono da execução, a impossibilidade superveniente de manutenção do atendimento decorrente de fato imputável à instituição ou o descumprimento de obrigação essencial que inviabilize a continuidade regular do objeto.

11.5.6 Ultrapassado o limite previsto para a multa moratória ou persistindo o inadimplemento, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.5.7 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções administrativas admitidas pela legislação, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município ou a terceiros.

11.7 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

11.8 Antes da aplicação da multa será assegurada à instituição interessada a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.9 Caso a multa aplicada e as indenizações eventualmente cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento devido à contratada, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as normas municipais aplicáveis.

11.10 A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração na respectiva notificação ou decisão administrativa, observada a regulamentação municipal aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

11.11 A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 As notificações relacionadas a procedimentos de apuração de responsabilidade poderão ser realizadas pelos meios eletrônicos oficialmente informados pela instituição no credenciamento, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

11.13 A instituição será responsável por manter seus dados cadastrais, endereço eletrônico e demais meios de contato permanentemente atualizados junto à Administração, não podendo alegar desconhecimento de comunicação regularmente encaminhada aos contatos oficialmente informados.

11.14 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da conduta para a Administração, para o serviço público e, especialmente, para os usuários acolhidos;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos competentes.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma da legislação aplicável.

11.16 A personalidade jurídica da instituição contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica cabível.

11.17 As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicizadas nos sistemas legalmente exigidos, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis à Administração Municipal.

11.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Araquari/SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SILVIA REGINA FRANÇA BARAUNA
Diretora
Secretaria Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ , _____ de_____ 2026.

_____

assinatura do responsável

(representante legal)

(preferencialmente assinatura digital)

**** em papel timbrado da empresa.***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de_____2026.

_____

assinatura do responsável

(representante legal)

(preferencialmente assinatura digital)

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E ASSISTENCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede/endereço em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para fins de comprovação da qualificação técnica e execução do objeto, que dispõe de **equipe técnica, assistencial e de apoio compatível com a natureza e as necessidades do Serviço de Residência Inclusiva**, apta a assegurar o atendimento contínuo e adequado durante toda a vigência contratual.

Para tanto, apresenta a composição da equipe atualmente disponibilizada na unidade:

Nº	Nome do profissional	Função/Cargo	Formação/Qualificação	Conselho profissional, quando aplicável	Nº do registro
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

A instituição declara, ainda, que:

a) os profissionais indicados encontram-se habilitados ao exercício das respectivas atividades, quando se tratar de profissão regulamentada;

b) os profissionais sujeitos à inscrição em conselho de classe possuem registro regular perante o respectivo órgão profissional;

c) a equipe disponibilizada é compatível com o regime de funcionamento e com a capacidade de atendimento da instituição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5

d) será assegurada a continuidade do atendimento durante todo o período contratual, inclusive mediante substituição de profissionais nos casos de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências que possam comprometer a adequada prestação do serviço;

e) qualquer alteração relevante na composição da equipe que possa repercutir na execução do objeto será comunicada à Contratante, mantendo-se durante toda a vigência contratual capacidade profissional compatível com as exigências do Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Data: ___/___/_____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ESTRUTURAL E OPERACIONAL DA UNIDADE

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, que a unidade indicada para execução do serviço possui capacidade estrutural e operacional compatível com o objeto da contratação. **DECLARA, ainda, que:**

I. a capacidade total de atendimento da unidade corresponde a _____ **usuários**;

II. na data desta declaração, encontram-se ocupadas _____ **vagas**;

III. na data desta declaração, encontram-se disponíveis _____ **vagas**;

IV. a quantidade máxima de usuários do Município de Araquari que a instituição possui capacidade de acolher simultaneamente corresponde a _____ **usuários**;

V. a capacidade informada é compatível com a estrutura física, equipe técnica, cuidadores, profissionais de apoio, recursos materiais, acessibilidade e demais condições necessárias à adequada execução do serviço;

VI. a disponibilidade de vagas informada nesta declaração representa a situação existente na data de sua emissão, estando a instituição ciente de que a disponibilidade efetiva será novamente confirmada a cada acionamento realizado pela Administração;

VII. a instituição comunicará ao Município qualquer alteração relevante em sua capacidade estrutural, operacional ou assistencial que possa interferir no atendimento dos usuários encaminhados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Data: ___/___/_____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

** em papel timbrado da empresa*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, que a unidade na qual serão efetivamente executados os serviços está localizada no seguinte endereço:

Nome da Unidade:			
Endereço completo:			
Município:		**UF:**	**CEP:**
Telefone:			
Email:			

- DECLARA, ainda, que a referida unidade encontra-se sob disponibilidade e utilização regular da instituição, mediante a seguinte condição jurídica:

  ( ) Imóvel próprio
  ( ) Imóvel locado
  ( ) Imóvel cedido
  ( ) Comodato
  ( ) Outra forma juridicamente admitida: _____

- Para comprovação, segue anexo documento que demonstra a disponibilidade jurídica ou a regular utilização do imóvel pela instituição.
- DECLARA que o endereço acima indicado corresponde à **unidade em que o usuário encaminhado pelo Município de Araquari será efetivamente acolhido**, e não apenas à sede administrativa da instituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

- DECLARA, ainda, estar ciente de que a unidade executora deverá observar o **limite territorial máximo de até 75 km da sede da Prefeitura Municipal de Araquari/SC**, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- A instituição compromete-se a comunicar previamente à Administração qualquer alteração do endereço da unidade executora, ficando eventual nova unidade sujeita à verificação do atendimento às mesmas condições estabelecidas para o credenciamento.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f744d5

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO AOS GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com unidade executora situada à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, que possui capacidade técnica, estrutural, operacional e assistencial para atendimento de usuários classificados nos **Graus I, II e III de dependência**, nos termos e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

- **DECLARA** possuir condições para atendimento de usuários com diferentes níveis de autonomia e necessidade de apoio, abrangendo desde aqueles que necessitem de supervisão ou auxílio parcial até aqueles que demandem suporte mais intenso ou contínuo nas atividades da vida diária.
- **DECLARA**, ainda, possuir condições para prestar, conforme a necessidade individual do usuário, apoio relacionado à alimentação, higiene pessoal, banho, vestuário, mobilidade, transferências, utilização de sanitários, organização pessoal, rotina diária, comunicação, autocuidado e demais atividades necessárias à adequada permanência no serviço.
- **DECLARA** que dispõe de equipe técnica, cuidadores, profissionais de apoio, estrutura física, recursos de acessibilidade e demais meios compatíveis com os diferentes graus de dependência dos usuários acolhidos.
- **DECLARA**, também, estar ciente de que eventual impossibilidade de atendimento de determinado usuário deverá decorrer de incompatibilidade técnica concreta entre suas necessidades específicas e a capacidade efetiva da instituição, não sendo admitida recusa genérica ou discriminatória fundamentada exclusivamente no grau de dependência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:

Cargo/Função:

Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM AS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento destinado à prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva**, que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos da contratação e que se compromete a cumpri-las integralmente durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

DECLARA, especialmente, que:

I. assegurará atendimento integral, contínuo, ininterrupto e humanizado, **24 horas por dia, 07 dias por semana**, inclusive finais de semana e feriados;

II. executará diretamente o objeto, por meio de sua própria estrutura, equipe, recursos materiais e organização operacional, estando ciente de que **não será admitida a subcontratação total ou parcial do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva**;

III. manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação, qualificação e capacidade técnica, estrutural, operacional e assistencial que fundamentaram o credenciamento;

IV. observará as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, preservando o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos usuários;

V. manterá os registros, prontuários, relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento dos usuários e à fiscalização da execução;

VI. apresentará os relatórios e informações solicitados pela Administração nos prazos e condições estabelecidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f744d5

VII. comunicará imediatamente ao Município ocorrências relevantes relacionadas aos usuários ou à execução do serviço, incluindo hospitalização, acidente, violência, ausência não autorizada, alteração significativa de condição funcional ou comportamental, necessidade de transferência, falecimento ou outra situação que possa comprometer a proteção ou continuidade do atendimento;

VIII. manterá articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Araquari e com os demais serviços da rede pública envolvidos no acompanhamento dos usuários;

IX. informará, quando acionada, a existência efetiva de vaga disponível e eventual limitação técnica que possa interferir no atendimento do caso concreto;

X. comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer ou modificar sua capacidade de execução.

Por fim, DECLARA estar ciente de que o descumprimento das condições assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive eventual suspensão de novos encaminhamentos, aplicação de sanções ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO – ART. 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no procedimento de credenciamento promovido pelo Município de Araquari/SC, que não incorre na hipótese de impedimento prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, especialmente, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, nessas condições, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeitará a instituição às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre, quando aplicáveis à sua estrutura e quantitativo de empregados, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e demais reservas de cargos estabelecidas em lei ou em normas específicas.

Declara, ainda, que manterá o cumprimento dessas exigências durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor considerado para execução do objeto compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho aplicáveis e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da documentação.

Declara, ainda, possuir ciência de que a instituição será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do serviço, não cabendo à Administração responsabilidade pelo eventual subdimensionamento desses custos.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133/2021

A instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, DECLARA que possui ciência da vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compromete-se, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Declara, ainda, que comunicará imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa configurar descumprimento da referida vedação.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:
Cargo/Função:
Assinatura:

**** em papel timbrado da empresa***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc/7a3f683f74d5

MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

SILVIA REGINA DE FRANCA BARAUNA
10/11/2026 16:50:35
Processo Digital 47885/2026

Assinado Digitalmente

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc7a3f683f74d5